



**Universidade Federal do Rio de Janeiro
Escola Politécnica & Escola de Química
Mestrado em Engenharia Ambiental**

Luciana de Azevedo Vieira Tílio

**ANÁLISE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DAS AQUISIÇÕES DE BENS E MATERIAIS DO
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E SUA EFETIVIDADE COM A LEI**

**Rio de Janeiro
2017**



UFRJ

Luciana de Azevedo Vieira Tílio

**ANÁLISE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DAS AQUISIÇÕES DE BENS E MATERIAIS DO
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E SUA EFETIVIDADE COM A LEI**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Engenharia Ambiental, Escola Politécnica & Escola de Química, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Engenharia Ambiental.

Orientador(s): Prof. D. Sc Estevão Freire

D. Sc Eduardo Gonçalves Serra

**Rio de Janeiro
2017**

Ficha Catalográfica

Tílio, Luciana

ANÁLISE das Práticas Sustentáveis das Aquisições de Bens e Materiais do Instituto Federal Fluminense e sua efetividade com a Lei / Luciana de Azevedo Vieira Tílio. – 2017.

f.:= 87 30 cm

Dissertação (Mestrado Engenharia Ambiental) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola Politécnica e Escola de Química, Programa de Engenharia Ambiental, Rio de Janeiro, 2017.

Orientador: Estevão Freire
Eduardo Gonçalves Serra

1. Compras Públicas. 2. Licitação Sustentável. 3. Instituto Federal Fluminense. I. Freire Estevão. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Escola Politécnica e Escola de Química. III. ANÁLISE das Práticas Sustentáveis nas Aquisições de Bens e Materiais do Instituto Federal Fluminense e sua efetividade com a Lei.

Orientador: Estevão Freire
Eduardo Gonçalves Serra



UFRJ

**ANÁLISE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DAS AQUISIÇÕES DE BENS E MATERIAIS DO
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E SUA EFETIVIDADE COM A LEI**

Luciana de Azevedo Vieira Tílio

Orientador(s): Prof. D. Sc Estevão Freire, UFRJ.
D. Sc Eduardo Gonçalves Serra, UFRJ.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Engenharia Ambiental, Escola Politécnica & Escola de Química, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Engenharia Ambiental.

Aprovada em 08 de março de 2017.

Presidente: Prof. Estevão Freire, D.Sc, UFRJ.

Prof. Eduardo Gonçalves Serra, D.Sc, UFRJ.

Prof. Eduardo Qualharini, D.Sc, UFRJ.

Prof. Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto, D.Sc, UFRJ.

Prof. Vicente de Paulo Santos de Oliveira, D.Sc, IFFluminense.

**Rio de Janeiro
2017**

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação à Deus, a minha família, aos amigos, colegas de trabalho e orientadores pelo apoio, força, incentivo e amizade. Sem eles nada disso seria possível.

AGRADECIMENTOS

A Deus por me dar força para superar as dificuldades.

Aos meus pais por toda educação que me deram e pelo exemplo de vida trabalhadora e honesta.

A meu irmão Felipe e meu sobrinho Arthur que torceram para o meu sucesso em mais essa etapa da vida.

Ao meu filho Miguel por compreender os momentos de ausência e horas de estudo.

Aos professores Estevão e Eduardo Serra pela orientação e apoio.

Aos queridos amigos de turma pelo carinho único e apoio durante o curso de mestrado.

A meus colegas de trabalho pela compreensão de minha ausência para o fechamento da dissertação.

Aos colegas servidores do IFF pela colaboração recebida durante a pesquisa.

Enfim, quero agradecer a todos aqueles que direta e indiretamente colaboraram para a realização desse trabalho.

RESUMO

TÍLIO, Luciana. **Análise das Práticas Sustentáveis nas Aquisições de Bens e Materiais do Instituto Federal Fluminense e sua efetividade com a lei**, Rio de Janeiro, 2017: Dissertação (Mestrado)- Programa de Engenharia Ambiental, Escola Politécnica e escola de Química, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 2017.

A sustentabilidade é um tema que vem se destacando na agenda política da Administração Pública ao longo dos últimos anos. As compras públicas sustentáveis caracterizam uma mudança nos padrões de consumo de bens e serviços pela Administração Pública Federal. Este estudo abrange a importância na forma de aquisição e contratação de bens e serviços pelo Instituto Federal Fluminense, transformando essa prática de compras em um mecanismo voltado para um meio ambiente sustentável. O objetivo dessa pesquisa é analisar a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental, nos processos de compras, no âmbito do Instituto Federal Fluminense. Para o estudo foi necessário identificar os instrumentos legais existentes no Brasil e os critérios sustentáveis que consolidaram a partir da Norma nº 01/2010 do MPOG/SLTI. Para o cumprimento do objetivo foram realizadas consultas aos dados disponibilizados pelo sistema de compras do Governo Federal-*comprasnet*, além da coleta de dados por meio de um questionário estruturado fechado. O questionário foi aplicado aos servidores responsáveis pelo setor de compras de cada *campus* do Instituto Federal Fluminense. Por fim, os resultados obtidos demonstram que o Instituto Federal Fluminense ainda não possui uma política formalizada de compra pública sustentável, as maiores dificuldades alegadas pelos respondentes foram: falta de informação, que não há uma política de capacitação para os servidores e uma dificuldade de concretização de natureza técnica e jurídica. Estudos futuros podem propor a implantação da licitação sustentável em cada *campus* do Instituto Federal Fluminense.

Palavras-chave: Compras Públicas; Licitação Sustentável; Instituto Federal Fluminense.

ABSTRACT

TÍLIO, Luciana. **Analysis of Sustainable Practices in the Acquisitions of Goods and Materials of the Federal Fluminense Institute and its effectiveness with the Law**, Rio de Janeiro, 2017: Dissertation (Master degree) - Environmental Engineering Program, Polytechnic School and Chemistry School, Federal University of Rio de Janeiro , Rio de Janeiro, 2017.

Sustainability is a theme that has been standing out in the political agenda of Public Administration over the last years. Sustainable public procurement characterizes a change in the patterns of consumption of goods and services by the Federal Public Administration. This study covers the importance in the form of acquisition and contracting of goods and services by the Federal Fluminense Institute, transforming this shopping practice into a mechanism aimed at a sustainable environment. The objective of this research is to analyze the insertion of environmental sustainability criteria, in the purchasing processes, within the scope of the Federal Fluminense Institute. For the study, it was necessary to identify the existing legal instruments in Brazil and the sustainable criteria that they consolidated based on the MPOG / SLTI Standard No. 01/2010.

In order to comply with the objective, consultations were made with the data provided by the Federal Government procurement system - *comprasnet* -, in addition to data collection through a closed structured questionnaire. The questionnaire was applied to the servers responsible for the purchasing sector of each *campus* of the Federal Fluminense Institute. Finally, the results show that the Federal Institute of Fluminense still does not have a formalized policy of sustainable public purchasing, the biggest difficulties alleged by the respondents were: Lack of information, that there is no training policy for the employees and a technical and legal difficulty. Future studies may propose the implementation of sustainable bidding on each *campus* of the Federal Fluminense Institute.

Keywords: purchases publics; Sustainable Bidding; Federal Fluminense Institute.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Etapa da Pesquisa	60
Figura 02	Unidades do Instituto Federal Fluminense	62
Figura03	Análise das Características de um Material Sustentável	74
Figura 04	Material adquirido com critério de sustentabilidade	76

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Modalidades de Licitação Pública	27
Quadro 02	Tipos de Licitação Pública	29
Quadro 03	Princípios e Objetivos da Licitação Pública	30
Quadro 04	Fases da Licitação	31
Quadro 05	Práticas da Licitação Sustentável no mundo	42
Quadro 06	Normas e Leis das Compras Sustentáveis	46
Quadro 07	Resoluções do CONAMA	50
Quadro 08	Alteração do art. 3º da Lei 8.666/93 §1º inc. I	55
Quadro 09	Alteração do art. 3º inc. I da Lei de Licitações e Contratos	56
Quadro 10	Alteração do art. 3º § 2º da lei de Licitação e Contrato	57
Quadro 11	Painel de Compras do Governo Federal	61
Quadro 12	Passo a passo do Painel de Compras do Governo	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 01	Processos Licitatórios do IFF – Sistema <i>Comprasnet</i>	67
Tabela 02	Amostra do Instituto Federal Fluminense pesquisada	68
Tabela 03	Tempo de trabalho do servidor no setor	69
Tabela 04	Formação acadêmica dos respondentes por <i>Campus</i>	69
Tabela 05	Conhecimento da aplicação das Leis Ambientais	71
Tabela 06	Aquisição do bem e material com critérios de sustentabilidade	73
Tabela07	Exigência da certificação ambiental	75

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P	Agenda Ambiental da Administração Pública Federal
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Art.	artigo
CATAMARE	Cooperativa de catadores de Materiais Recicláveis
CGU	Controladoria Geral da União
CNUMAD	Conferência de Nações Unidas sobre Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
IFF	Instituto Federal Fluminense
IN	Instrução Normativa
INMETRO	Instituto Nacional de Meteorologia Normatização e Qualidade Industrial
MPOG	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
NAFTA	North American free Trade Agreement
PB	Chumbo
PIB	Produto Interno Bruto
RoHS	Restriction of Certain Hazardous Substances
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
TCU	Tribunal de Contas da União
UNEP	United Nations Environment Programme

SUMÁRIO

RESUMO.....	VI
ABSTRACT.....	VII
LISTA DE FIGURAS.....	VIII
LISTA DE QUADROS.....	IX
LISTA DE TABELAS.....	X
LISTA DE ABREVIATURAS.....	XI
SUMARIO.....	XII
1 INTRODUÇÃO.....	14
2 OBJETIVOS.....	19
2.1 GERAL	19
2.2 ESPECÍFICOS.....	19
3 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	20
4 REVISÃO DA LITERATURA.....	21
4.1 SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO.....	21
4.2 LICITAÇÃO PÚBLICA.....	24
4.2.1 Conceitos de Licitação Pública.....	25
4.2.2 Modalidades de Licitação.....	26
4.2.3 Tipo de Licitação.....	28
4.2.4 Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.....	29
4.2.5 Princípios que orientam a Licitação.....	30
4.2.6 Fases da Licitação.....	31
4.3 LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL.....	33
4.3.1 O Poder de Compras do Estado e a Sustentabilidade.....	37
4.3.2 A Licitação Sustentável na Esfera Global.....	39
4.3.3 Abordagem Constitucional da Licitação Sustentável.....	43
4.4 MARCO LEGAL DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	45

4.5 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2010 DO MPOG/SLTI E SUA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO.....	50
4.6 AS ALTERAÇÕES DA Lei 8.666/1993 DE ACORDO COM A LEI 12.349/2010.....	53
5 CARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE.....	58
6 METODOLOGIAS.....	60
6.1 BASE TEÓRICA.....	60
6.2 PESQUISA EXPLORATÓRIA.....	61
6.2.1 Consulta a Base de Dados.....	62
6.3 LEVANTAMENTO DE DADOS.....	64
7 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	66
7.1 ANÁLISE OBTIDA POR MEIO DA CONSULTA AO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO.....	66
7.2 ANÁLISE OBTIDA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO.....	67
7.2.1 Análise dos Responsáveis pelo Setor de Compras.....	68
7.2.2 Análise da Modalidade de Licitação mais Utilizada Nos <i>Campi</i>.....	70
7.2.3 Análise do Conhecimento das Leis Ambientais.....	70
7.2.4 Análise nas Aquisições Bens/Materiais quanto aos Critérios Sustentáveis.....	72
7.2.5 Análise das Características de um Material Sustentável.....	73
7.2.6 Análise do Bem e Material mais Licitado.....	75
7.2.7 A Sustentabilidade do IFF e sua Relação com as Empresas.....	76
7.2.8 Análise da Aquisição de Veículos Econômicos e que Poluem menos.....	78
7.2.9 Análise da Capacitação dos Servidores e as Dificuldades para Adotar as Compras Sustentáveis.....	78
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	80
9 CONCLUSÃO.....	82
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	83

1 INTRODUÇÃO

As discussões em torno da questão ambiental e da sua relação direta com a política de crescimento econômico passaram a ser lembradas há mais de duas décadas. Até meados do ano 1970 o desenvolvimento era visto como sinônimo do crescimento econômico (Veiga, 2008). De acordo com Oliveira (2002), o crescimento econômico não faz sentido se não conseguir promover o desenvolvimento humano (social), entendido como a realização pessoal dos indivíduos de um país ou região. Quando o crescimento ocorre de forma não sustentável causa impactos negativos ao meio ambiente, mesmo que em longo prazo, e esses problemas afetam a sociedade, o indivíduo e todas as formas de vida no planeta.

A limitação encontrada no que se refere ao desenvolvimento sustentável está em conseguir obter as objeções ambientais nas tomadas de decisões econômicas e do planejamento a níveis locais, regionais e globais em relação ao futuro (Costa, 1997). O atual padrão de desenvolvimento precisa ser refletido pelos governantes, pois há um uso exagerado de recursos naturais sem levar em conta a capacidade de resistência do ecossistema. O Estado e seus órgãos reguladores devem optar por medidas que tragam a estabilidade entre a sustentabilidade e o crescimento econômico. Segundo Sachs (1993), um desenvolvimento sustentável se constrói necessariamente por meio da conexão entre vários agentes sociais o que acarreta dizer que as ações, planos e instituições não podem atuar sozinhas, pois desse modo não poderá se construir o desenvolvimento sustentável em diversas regiões. Neste contexto, onde a desarticulação socioeconômica, política e ambiental é importante, a busca da construção de um desenvolvimento integrado com uma melhor qualidade de vida exige um maior envolvimento de todos os setores, incluindo a população, a iniciativa privada, as organizações do terceiro setor e, em especial, a Administração Pública (Matias-Pereira, 2010, p.222).

Para Schenini e Nascimento (2002) o setor público deve dar preferência á práticas gerenciais sustentáveis com a utilização de procedimentos e instrumentos que protejam o meio ambiente. O Estado exerce uma grande influência como agente econômico, seja nas compras ou contratações públicas. Em média no Brasil calcula-se que as compras públicas em vários níveis do governo movimentam cerca de 10% a 15% do PIB (Biderman et al., 2008), um consumo bem significativo com capacidade de estimular o mercado para fornecimento de

bens, serviços e obras sustentáveis. Ao Estado cabe o dever de “dar exemplo”, em matéria de preservação do meio ambiente. Seu poder de compra é indiscutivelmente forte, podendo valer-se desse poder para intervir nas relações sociais e também estimular o mercado produtor a adotar critérios sustentáveis na sua fabricação. Ele é um grande consumidor, tornando-se indispensável para favorecer o desenvolvimento sustentável através das compras públicas. Se os consumidores procuram por produtos de qualidade e alto desempenho, produzidos sobre circunstâncias de menor impacto ambiental a competição global será afetada positivamente, pois o mercado produtor vai competir com base na sustentabilidade. Por meio das atividades de compras o governo pode cumprir os objetivos políticos fundamentais nos campos ambientais, sociais e econômicos (UNEP, 2012).

O edital de licitação é uma ferramenta eficiente para induzir o desenvolvimento sustentável, pois, reflete diretamente na iniciativa privada. Se as organizações públicas decidirem por produtos sustentáveis, uma procura maior estimulará uma oferta maior o que levará a um preço mais baixo. Além disso, pode incentivar processos de inovação e conseqüentemente estimular uma competição nas indústrias, garantindo aos produtores recompensa pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos, por meio da demanda do mercado. No âmbito de uma instituição pública, uma das iniciativas concretas como forma de colaborar para o desenvolvimento sustentável é a inserção de práticas sociais e ambientais nas aquisições de bens e serviços por meio de licitação pública (Meneguzzi 2011).

As compras sustentáveis apresentam um novo conceito, segundo o qual os fornecedores se alinham ao uso racional e inteligente dos recursos naturais, agregando valor a seus produtos. As organizações que adotam compras sustentáveis apresentam diversos benefícios, sendo que muitas vezes esses são obtidos em longo prazo. Quando aplicada corretamente ajuda a instituição a melhorar sua imagem política, maximizar a eficiência, alcançar nível mais elevado de sustentabilidade com o mesmo capital, aperfeiçoar ao modo de vida da comunidade local e antecipar a legislação; além de estimular o desenvolvimento local e desenvolver mercado para inovação. Gomes (2006) considera que a proteção ao meio ambiente é uma das finalidades do Estado enquanto a contratação é um meio de ação.

As compras governamentais tomam como ponto de partida as licitações; o governo para adquirir bens e serviços exige por força constitucional a realização de um procedimento licitatório. Em 1988, com a nova Constituição, a licitação passou a ser um princípio constitucional, que deveria, obrigatoriamente, ser praticado pela Administração Pública direta

e indireta e por todos os entes da Federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Fernandes, 2009).

A Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), institui em seu artigo 3º que “a Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar proposta mais vantajosa para a Administração” (BRASIL, 2010). O texto desse artigo foi alterado pela Lei 12.349/2010, que passou a incluir um novo objetivo a ser alcançado: *o desenvolvimento nacional sustentável*. A expressão sustentabilidade ambiental alcançou às contratações e aquisições públicas. A Lei 8.666/93 reflete uma cautela com o desenvolvimento sustentável, pois na licitação destaca que a característica da vantagem determinada pelo preço mais baixo não é mais causa para que o produto seja vencedor na licitação. É preciso que atenda as questões ambientais em suas estratégias corporativas por meio de práticas e procedimentos a favor do desenvolvimento sustentável.

Dentre as estratégias de sustentabilidade ambiental da Administração Pública se insere a Licitação Sustentável, um método adotado pelo governo para aquisição de produtos e serviços que emprega os recursos naturais de forma mais eficiente. A expressão sustentabilidade surgiu nos editais licitatórios, a partir da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade no processo de aquisição de bens e contratação de serviços e obras na Administração Pública. Esta forma de incluir critérios ambientais nas compras e contratações realizadas pela administração pública dá prioridade à compra de materiais com facilidade para reciclagem, vida útil mais longa, gerar menos resíduo e menor consumo de matéria prima e energia.

Sabe-se que o Estado é um grande consumidor de produtos e serviços em geral. As compras do governo têm uma grande repercussão na economia de vários países, portanto é um poderoso instrumento para estimular do desenvolvimento sustentável. No entanto, o consumo deve ser ambientalmente consciente de maneira que leve em conta produtos e serviços que encontrem maneiras de proteger o ambiente. Biderman (2008) observa que o edital de licitação, como ocorre em outros países, torna-se um importante e eficiente meio de se estimular o desenvolvimento sustentável na esfera pública, com diretas repercussões na iniciativa privada. As adequações na licitação, com inclusão de critérios ambientais, formam um processo necessário para se alcançar a eco eficiência.

Quando a Instituição utiliza a Licitação Sustentável está colaborando com um dos princípios e objetivos da Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio

Ambiente. Desta forma, está incentivando o mercado ao estudo e ao desenvolvimento de pesquisa e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais, como determina os incisos VI, art. 2º e VI, art. 4º da referida norma.

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

(...) VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...) VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida. (PMNA, L.....)

Segundo Valente (2011), ao cogitar o requisito da sustentabilidade ambiental, na realização de licitações públicas, o Estado estará estabelecendo uma importante mudança em sua relação com o mercado produtor de bens e serviços, incentivando assim ações voltadas para a defesa e preservação do meio ambiente. A relevância da prática das licitações sustentáveis pela Administração Pública se dá precisamente porque o Estado atua como agente econômico e movimenta grande soma de recursos, podendo criar mercados, sendo um grande consumidor de serviços e produtos de natureza diversa. Para Bliacheris (2011), ao incluir critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas o Estado estará respondendo a uma preocupação social de viver com menor impacto no meio ambiente, o aparecimento dessa prática da licitação sustentável nas contratações públicas simboliza uma nova postura do Estado. Na mesma linha de pensamento, de acordo com Biderman (et al., 2008), governos que promovem compras com foco na sustentabilidade estão assumindo, perante a opinião pública um compromisso com a vida, com as gerações futuras e com o uso racional e inteligente dos recursos naturais.

Nesse contexto, as aquisições públicas permitem a criação de um grande mercado para negócios sustentáveis, o que ocasionaria um aumento nas margens de lucro dos produtos através de economia de escala e redução de risco. Em consequência disto há o estímulo à competição na indústria, garantindo aos produtores recompensa pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos, por meio da demanda do mercado ou de incentivos concretos (Biderman, 2008).

A preocupação ambiental deve estimular o setor público a buscar novos critérios de aquisição e contratação de bens, serviços e obras para atender melhor a suas necessidades. No contexto das organizações públicas estão inseridos os Institutos Federais, com o valor orçamentário destinado à suas compras por meio de licitação, que deve atender aos requisitos de sustentabilidade. Os Institutos Federais têm um importante papel a desempenhar na formação de uma sociedade mais justa econômica, social e ambiental e também em formar cidadão críticos e responsáveis por suas ações. O trabalho busca avaliar como está sendo aplicada a licitação sustentável no Instituto Federal Fluminense através de um estudo de caso, de maneira a possibilitar um conhecimento amplo e minucioso do assunto. Portanto, esta dissertação pretende analisar de que forma o Instituto Federal Fluminense (IFF) insere ou inseriu critérios de sustentabilidade a partir da mudança no quadro jurídico da Licitação Pública.

2 OBJETIVOS

2.1 GERAL

O objetivo geral desta dissertação é analisar a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental e a efetividade da lei nos processos de compras do Instituto Federal Fluminense.

2.2 ESPECÍFICOS

- Avaliar a prática de procedimentos licitatórios sustentáveis no Instituto Federal Fluminense;
- Analisar nos processos de aquisição e contratação de obras e serviços do Instituto Federal Fluminense os critérios de sustentabilidade exigidos no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015;
- Apontar as ações e práticas que são realizadas para incluir critérios de sustentabilidade nas compras públicas do Instituto Federal Fluminense;
- Identificar às dificuldades do Instituto Federal Fluminense a adequação da nova norma de sustentabilidade ambiental em suas aquisições.

3 ESTRUTURA DO TRABALHO

Esta pesquisa encontra-se estruturada em 9 capítulos. O primeiro capítulo apresenta a Introdução ao tema; o capítulo 2, os objetivos gerais e específicos. O capítulo 3 traça a estrutura do trabalho.

No capítulo 4 é apresentada a revisão de literatura dos principais assuntos da pesquisa, a saber, Sustentabilidade e desenvolvimento, Licitação Pública e seus conceitos, tipos, princípios e fases, Licitação Sustentável com seus conceitos, O poder de compras do Estado, Licitação sustentável na esfera global, Abordagem constitucional da licitação sustentável, marco das compras sustentáveis, Norma nº 01/2010 do MPOG/SLTI e sua relevância para Administração e alterações da lei 8666/1993. No quinto capítulo foi feita uma caracterização da Instituição a ser analisada.

No capítulo 6 descreve os detalhes da metodologia, para instrumentalizar a pesquisa, a definição dos métodos e os procedimentos utilizados para consecução dos objetivos colocados.

Os resultados do estudo são expressos no capítulo 7 em que se apresenta a discussão e resultado da análise da licitação pública nas aquisições de bens/materiais do Instituto Federal Fluminense. Por fim, o capítulo 8 traz as considerações finais e dificuldades acerca do estudo, bem como as indicações de estudos futuros. De modo final são apresentadas as conclusões no capítulo 9.

4 REVISÃO DA LITERATURA

4.1 SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO

Lester Brown, em sua avaliação anual da situação do planeta frente à utilização dos recursos naturais afirma que: *“a economia depende do ambiente, se não há ambiente, se tudo está destruído, não há economia”* (Lester Brown, Plan B3. 2007). Sustentabilidade é um termo que se originou na década de 1980, que se referia à necessidade de impulsionar o crescimento econômico sem destruir o meio ambiente ou sacrificar a qualidade de vida das futuras gerações. O conceito de desenvolvimento sustentável tem sido amplamente disseminado nas últimas décadas, sobretudo a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente (CNUMAD conhecida como a Rio 92). Uma das mensagens mais importantes da conferência da ONU foi que o desenvolvimento sustentável e uma melhor qualidade de vida somente poderão ser alcançados se as nações realizarem consideravelmente ou eliminarem padrões insustentáveis de produção e consumo. Desde então a busca de instrumento para viabilizar essa mudança tem sido intensificada (Guia de compras sustentáveis).

De acordo com Cavalcanti (1997, p. 24), a expressão “Desenvolvimento Sustentável” opõe-se à ideia de crescimento, pois o termo sustentabilidade acarreta uma restrição nas possibilidades de crescimento. O desenvolvimento econômico, que almeja uma melhor condição de vida para humanidade, provoca um impacto sobre a natureza, no entanto a sustentabilidade se baseia na estabilidade e conservação do meio ambiente. Existe, portanto, uma contradição entre essa estabilidade ambiental e a ação do homem sobre o meio ambiente. No que se refere à diferença entre crescimento e desenvolvimento, Cavalcanti (1995) destaca que o crescimento não motiva a igualdade e à justiça social, pois não dá importância a qualidade de vida, mas sim, a expansão de riquezas que está ao alcance somente de algumas pessoas. Por sua vez o desenvolvimento preocupa-se também com a produção de riquezas, mas de forma estável, priorizando a qualidade de vida de toda a humanidade, de modo que preserve o meio ambiente.

Conforme o trabalho realizado, na década de 1980, pela Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, o conceito de desenvolvimento sustentável descrito por Brundtland no relatório Nosso futuro Comum consiste “no desenvolvimento que satisfaz a necessidade do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem

suas próprias necessidades”. Segundo Assis (2000, p. 59), a expressão desenvolvimento sustentável está relacionada principalmente nas consequências da qualidade de vida e no bem estar da sociedade, tanto presente quanto futura. Crescimento econômico, preservação ambiental e bem estar social formam o tripé básico no qual se apoia a imagem de Desenvolvimento Sustentável. Sachs (2001, p. 159), apesar de trabalhar com várias outras importâncias ligadas à imagem de desenvolvimento, indica que “*o desenvolvimento genuíno requer soluções que atendam a três frentes: que sejam sensíveis ao social, ambientalmente prudentes e economicamente viáveis (...)*”. De acordo com Barbieri (2007), no Brasil a responsabilidade social, não é recente, porém alcançou dimensões maiores a partir de 1990, devido às mudanças sociais e econômicas no país. As alterações de qualidade do meio ambiente vêm tendendo cada vez mais a ser compreendida como alteração da qualidade de vida (Costa 2001, p. 304).

O presente modelo de produção e consumo acarretado pelo processo de industrialização tem alterado as relações do ser humano com a natureza, pois vem impactando no meio ambiente e conseqüentemente causando diversos problemas ambientais. Com a concorrência de mercados, as empresas têm necessidade cada vez mais de matérias primas e recursos naturais para elevarem a sua produção. Santos (2011) apud *Development and Cooperation* (2002), afirma que as consequências ambientais mais alarmantes para o próximo século, segundo os peritos e cientistas mais renomados da *United Nations Environment Programme* (UNEP) para os próximos 100 anos estão: as mudanças climáticas, a escassez da água, a desertificação, a poluição da água, a perda da biodiversidade, a disposição de lixo, a poluição do ar, a erosão, a poluição química, o buraco da camada de ozônio, a exaustão dos recursos naturais, os desastres naturais e o aumento do nível do mar. De acordo com Barbieri (2009), um dos problemas mundiais mais tende a se agravar é a mudança do clima decorrente da concentração de “gases de efeito estufa” na atmosfera.

As políticas ambientais auxiliam a estabelecer um conjunto de metas, com objetivo de reduzir os impactos negativos acarretados pela ação do homem sobre o meio ambiente. O mais importante objetivo das políticas ambientais é “(...) induzir ou forçar os agentes econômicos a adquirirem posturas ou procedimentos menos agressivo ao meio ambiente, ou seja, diminuir a quantidade de poluentes lançados no ambiente e minimizar a depleção dos recursos naturais” (Lutosa, 2003 apud Andrade & Fasiaben, 2009, p. 2).

Para Ferreira (2007), política pública ambiental é “o conjunto de objetivos, diretrizes e instrumentos de ação que o Poder Público dispõe para produzir efeitos desejáveis sobre o meio ambiente”.

De acordo com Proops (1997, p. 111), uma condição prévia adicional para uma política ambiental de sucesso é o conjunto de instituições e burocracia que funcionem, pondo em prática e monitorando as Leis, sem o qual nada será realmente concreto. No entanto reconhecemos que há aspectos que têm relação com o desenvolvimento sustentável que está atrelado à Constituição Federal (CF), como consta em seu artigo 170, onde são estabelecidos os princípios da ordem econômica, citando em seu inciso VI a busca pela defesa do meio ambiente. Isto significa que a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento econômico devem conviver harmonicamente, ao mesmo tempo em que a busca do desenvolvimento deve levar em conta a proteção ao meio ambiente.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...) VI- defesa do meio ambiente. (CF, 1988)

O artigo 225 da Constituição Federal (1988) protege o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a garantia de sua preservação. Tanto o poder público quanto a sociedade são responsáveis por preservar e proteger o meio ambiente, a obrigação de promover sua defesa é coletiva, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações. (CF, 1988)

Em seu artigo 37 inciso XXI, estabelecem igualdade de condições a todos os concorrentes nas licitações públicas, vedadas exigências que venham comprometer o caráter isonômico da licitação. A redação desse artigo apresenta o seguinte teor:

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante licitação pública que assegure igualdade de condição a todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida a condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CF, 1988)

4.2 LICITAÇÃO PÚBLICA

A licitação surgiu na Europa Medieval, para atender as necessidades de aquisição de um determinado bem, ou execução de obra e/ou serviço do Estado. Para tanto, a Administração Pública veiculava informativos em locais públicos de grande circulação contendo local, data, horário de realização do evento, visando à participação do maior número de interessados possível no certame licitatório, a fim de atender às necessidades descritas no aviso de licitação (RIBEIRO, 2013).

O atual sistema de licitação existente no país surge com a Constituição Federal de 1988, sendo que, a palavra licitação comporta vários significados e quase todos ligados à ideia de oferecer, arrematar, fazer preço sobre a coisa, disputar ou concorrer. No contexto da legislação brasileira prevaleceu por longo tempo a expressão *concorrência*, que seleciona, entre várias propostas apresentadas por particulares que pretendem oferecer serviços ou bens ao estado, a que mais atende ao interesse da coletividade (SILVA, 2011).

De acordo com Maurano (2004), na Administração Pública não é possível a liberdade no processo de aquisição de bens, da maneira que ocorre na iniciativa privada, pois as compras e contratações devem submeter-se a condições legais, ou seja, devem ser efetuadas através de licitação Pública, evitando a escolha subjetiva do fornecedor e do produto a ser adquirido. Para a Administração Pública efetuar compras, obras ou contratar serviços é obrigatório que adote procedimentos administrativos determinados em lei.

Segundo Batista e Maldonado (2008, p. 682), a aquisição pública requer procedimentos específicos para lhe dar eficácia, como, por exemplo, a legislação. Nesse sentido, a obrigação de licitar decorre de disposição constitucional contida no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal (CF) de 1988 (DI Pietro, 2012, p. 386), que apresenta o seguinte teor:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (CF, 1988).

Este dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual foi

aprovada no Legislativo com o fim de combater a corrupção e proporcionar direcionamentos aos contratos públicos (Fernandes, 2010).

De acordo com o art. 1º, o referido Estatuto “(...) estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras alienação e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Brasil, 1993).

4.2.1 Conceitos de Licitação Pública

A licitação é um processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. A Licitação é disciplinada por lei (Lei 8.666 de 1993). Esta estabelece critérios objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público.

Meireles (2002) conceitua licitação como procedimento administrativo mediante o qual Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Para Justen (2006), a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta da contratação mais vantajosa com observância do princípio da isonomia conduzido por um órgão de competência específica.

Segundo Mello (2002), licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados e com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.

Para Di Pietro (2003) licitação significa o procedimento administrativo, pelo qual um ente público no exercício da função administrativa abre a todos interessados, que se sujeitam a condições fixadas no instrumento convocatório a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração de contrato.

A licitação segundo a Lei 8.666/93 destina a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo aos princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com Gasparini (2009), pode ser objeto da licitação, por exemplo, uma obra pública, um serviço, uma compra, uma alienação, uma locação, um arrendamento, uma concessão ou permissão de uso de bem público desejado pela entidade obrigada a licitar. O objeto da licitação deve ser descrito de forma clara e sucinta no edital ou carta-convite. Ensina Meirelles (2004) que uma licitação sem a caracterização de seu objeto é nula, uma vez que a finalidade da licitação será sempre a obtenção de seu objeto nas melhores condições para a Administração.

4.2.2 Modalidades de Licitação

Justen Filho (2012) explica que a licitação constitui um procedimento composto por uma série ordenada de atos administrativos, que podem variar de acordo com o objetivo que se pretende atingir. Destarte, uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. Nesta esteira, segundo Justen Filho (2012, p. 292), as diversas modalidades representam, na verdade, diversas formas de regular o procedimento de seleção, sendo que "(...) distinguem entre si pela variação quanto á complexidade de cada fase do procedimento e pela variação quanto á destinação de cada uma dessas fases".

O Art. 22 da lei 8.666/93 estabelece cinco modalidades de licitação, a saber: I – Concorrência; II – tomada de preços; III – convite; IV – concurso; V – leilão. O Quadro 1 apresenta a definição de cada modalidade constante na Lei de Licitações.

Quadro 1- Modalidades de Licitação Públicas

MODALIDADE	DEFINIÇÃO
Concorrência	modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
Tomada de Preços	modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
Concurso	modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
Convite	modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte quatro) horas da apresentação das propostas.
Leilão	modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóvel previsto no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão. O pregão deve ser utilizado para as contratações em que o objeto seja bem ou serviço comum, conforme dispõe o art. 1º da Lei 10.520/2005.

Bens e serviços comuns são aqueles que podem ser adquiridos, de modo satisfatório, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória, não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas. São, geralmente, fornecidos por diversos produtores ou prestadores de serviços. Para Justen (2000) o que caracteriza um objeto comum é a padronização de sua configuração, que é viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição no mercado. (BRASIL, Lei 10.520/2005)

Em maio de 2005, o Decreto 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, regulamentou o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. O Decreto 5.504, de 5 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica (Brasil, 2005). O pregão eletrônico torna as licitações, com esse tipo de modalidade, mais transparentes do que as demais formas de compras. Ressalta-se que a importância disso está ligada ao fato de que, durante as aquisições de produtos e serviços por parte do setor público, podem ocorrer várias formas de corrupção (Faria; Ferreira; Santos, 2010).

Considera-se que o pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que melhora a gestão dos processos administrativos, trazendo benefícios para o Governo Federal, dentre os quais se destacam: redução de custo, provocada pela disputa de lances; celeridade devido à simplificação da contratação; segurança e transparência, uma vez que todas as etapas da negociação podem ser acompanhadas *on-line*; e a democratização das licitações públicas, já que ocorrem pela internet, por meio do site www.comprasnet.gov.br que disponibiliza o sistema para execução do procedimento, seja presencial ou eletrônico. Porém, o pregão presencial, por exigir a presença dos licitantes no horário e local determinado para realização da licitação, onera os custos das empresas com despesas decorrentes de viagens, dentre outras (BRASIL, 2003).

4.2.3 Tipo de Licitação

Ressalta-se que modalidade de licitação não é o mesmo que tipo de licitação, uma vez que os tipos de licitação aplicáveis a todas as modalidades de licitação, exceto a modalidade concurso, estão previstos no art. 45 da lei 8.666/93. São tipos de licitação: a) de menor preço; b) de menor técnica; c) de técnica e preço; e d) de maior lance ou oferta. O Quadro 2 detalha os tipos de licitação.

Quadro 2 - Tipos de Licitação Pública

Menor Preço	O vencedor será o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.
Melhor Técnica	Será utilizado exclusivamente para serviços predominantemente de natureza intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos executivos.
Melhor Técnica e Preço	Será utilizado para os mesmos serviços destinados ao tipo melhor técnico, ressalvado o disposto no §4º do art. 45 da mesma lei referida.
Maior Lance ou Oferta	É utilizado nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Fonte: Adaptado da Lei 8.666/93.

4.2.4 Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Há outras formas de contratação admissíveis à Administração Pública, que caracterizam exceções ao princípio da licitação – as chamadas compras diretas – representadas pela dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e suprimento de fundos.

A Dispensa de Licitação é regulamentada pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993- Lei de Licitações- que enumera trinta e dois casos em que a licitação é dispensável. Neste caso, não é obrigatória a utilização de nenhuma das modalidades de licitação previstas na legislação sobre compras públicas, embora seja necessária a obtenção de, no mínimo, três orçamentos para o cálculo do valor do mercado, ou seja, é necessária a competição (Brasil, 2010).

Além do artigo 24, o artigo 17 do mesmo dispositivo legal acrescenta as hipóteses de dispensa de licitação para a venda de bens imóveis pertencentes à Administração Pública. Acrescenta-se, também, a troca de um imóvel por outro, destinado para o serviço público e cuja localização tenha condicionado a sua escolha; a alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis vinculados a programas habitacionais desenvolvidos por órgãos da Administração Pública, entre outros (Mello, 2003).

A inexigibilidade de Licitação é regulamentada pelo artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações – e sua realização ocorrem, quando há ausência de competição, seja pela notória especialização do contrato, pela natureza singular e técnica do objeto; nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública ou pela crítica

especializada; ou ainda para a contratação de serviços técnicos de natureza singular (Brasil, 1993).

O suprimento de fundos é utilizado em situações especiais em que a legislação permite a entrega de numerário ao servidor para realização de gastos que, pela natureza ou urgência não pode subordinar-se aos prazos normais de execução da despesa pública (Brasil, 1986).

Deve-se destacar que, mesmo nas contratações ou compras realizadas sem licitação, deverá haver uma negociação para que a proposta seja a mais vantajosa possível para a Administração Pública. Caso seja comprovado superfaturamento, o fornecedor e o agente público responsável respondem pelo dano causado aos cofres públicos (Brasil, 2010).

4.2.5 Princípios que orientam a Licitação

De acordo com o artigo 37 da CF, o Tribunal de Contas da União observa que no processamento e julgamento da licitação constituirão princípios básicos, conforme descrito no Quadro 3.

Quadro3 - Princípios e objetivos da Licitação Pública

PRINCÍPIOS	OBJETIVOS
Isonomia	Garantir oportunidade igual a todas as empresas que estejam interessadas e participar do processo.
Legalidade	Vincular a Administração Pública e os licitantes às regras estabelecidas nas normas e princípios contidos na legislação em vigor.
Impessoalidade	Impedir a discricionariedade e o subjetivismo no decorrer do procedimento de licitação, garantindo critérios objetivos estabelecidos previamente.
Moralidade	Garantir a observância de todos os envolvidos no processo de licitação (servidores públicos e licitantes) para a necessidade de conduta ilibada, pautada na ética, na legalidade e nas normas técnicas do próprio procedimento licitatório.
Publicidade	Garantir a transparência no decorrer do procedimento de licitação, por meio da divulgação e da possibilidade de acesso, aos licitantes, dos atos da administração.
Vinculação ao Instrumento Convocatório	Garantir que as exigências e critérios previstos no edital ou convite possam ser seguidos pelos licitantes e pelos servidores públicos responsáveis pelo procedimento da licitação.
Julgamento Objetivo	Impedir que o julgador utilizasse critérios subjetivos ou não, previstos no edital ou convite, mesmo que isso ocorra em

	favor da Administração Pública.
Celeridade	Simplificar o processo evitando formalidades em excesso e exigências desnecessárias.

Fonte: Senado Federal, Secretaria Especial do Interligais (2012d, p. 8-9).

A CF de 1988 em seu artigo 37, XXI traz os princípios norteadores das atividades dos gestores públicos durante o certame. A análise da validade ou invalidade das ações praticadas durante o processo licitatório, passa pelo exame destes princípios. A necessidade da segurança jurídica é que desperta a importância do estudo desses princípios.

4.2.6 Fases da Licitação

A Licitação é dividida em 2 (duas) fases, uma interna que acontece antes da publicação do edital e externa, após a publicação do edital. Como consta no art. 38 da Lei 8.666/1993, o procedimento tem início na fase interna quando ocorrerão, a elaboração do edital, definição do tipo e modalidade de licitação e a fase externa, de maior relevância, que ocorre após a publicação do edital sucedida pelas subfases: habilitação, classificação e julgamento, homologação e adjudicação, conforme é mostrado no Quadro 4.

Quadro 4 - Fases da Licitação

FASE INTERNA	FASE EXTERNA
<i>Anterior a Publicação do edital</i>	<i>Inicia com a Publicação do Edital</i>
Atos praticados exclusivos da Administração	Envolve a participação das empresas licitantes ou por parte de qualquer interessado

Fonte: Portal *Comprasnet* (MPOG)

Na fase interna que o instrumento convocatório é elaborado - o edital - a administração pública faz uma oferta de contrato, a todos interessados, que atendam às exigências nele estabelecidas. O art. 40 da Lei 8.666/93 – que dispõe sobre o edital preceitua os requisitos que devem conter o procedimento e o contrato administrativo, ou seja, fixa os limites da licitação e do contrato. Além disso, devido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital deve ser obrigatoriamente observado, “a administração

não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada (art.41)”.

O instrumento convocatório para a licitação é o edital, ou no caso específico da modalidade convite, a chamada carta-convite, esse instrumento é enviado aos interessados e não será necessariamente publicado. Ao edital e à carta convite são vinculados todos os atos do processo licitatório: eles definem o objeto da licitação, sua modalidade, seu tipo bem como os procedimentos para o andamento do processo.

A fase externa, ou pública, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório, passa pela recepção das propostas, habilitação dos licitantes, julgamento das propostas, adjudicação dos itens aos vencedores e homologação do processo.

A habilitação dos licitantes consiste basicamente na verificação da documentação e requisitos pessoais dos licitantes, e tem como finalidade a garantia de que o licitante, sendo o vencedor do certame, tenha condições técnicas e financeiras para cumprir o contrato de forma adequada. Em todas as modalidades de licitação, a habilitação consistirá no reconhecimento da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira, considerando-se ainda a real disponibilidade financeira e a real capacidade operativa dos proponentes.

O julgamento das propostas seria o confronto das propostas e ofertas e determinação do vencedor que deverá ser objeto da licitação. Sempre deverá ser observado o critério de julgamento do edital. Em regra, o julgamento é efetuado pela comissão de licitação. O julgamento considerará os critérios objetivos definidos no edital/Convite.

A fase da homologação e adjudicação ao vencedor ocorre após o julgamento pela comissão, esta remeterá o processo à autoridade competente para que o procedimento seja homologado e adjudicado o objeto da licitação ao vencedor, previsto no art. 43 da Lei 8.666/93. Nesta etapa exerce-se um controle de legalidade no procedimento licitatório, a licitação é revogada, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por aprovação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (BRASIL, 2003).

No pregão ao contrário do que ocorre em outras modalidades de licitação, a abertura da proposta é realizada antes da análise da documentação e a fase recursal é única, sem efeito suspensivo. A adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor é realizado pelo

pregoeiro, caso tenha havido desistência expressa de todos os licitantes da intenção de interpor recurso (BRASIL, 2003).

Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: elaboração do termo referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedada especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a sua realização; apresentação da justificativa da necessidade da contratação, elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas; aprovação do termo de referência pela autoridade competente; definição da exigência de habilitação, das sanções aplicáveis; designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio (BRASIL, 2003).

4.3 LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

A ideia que as organizações não devem alcançar seus objetivos econômicos, sem considerar aspectos sociais e ambientais, tem sido abordada em diversas pesquisas (SOUZA; OLIVERO, 2010). A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável são temas que vêm ganhando destaque na agenda política da Administração Pública ao longo dos últimos anos. De acordo com o Ministério do Planejamento, diante dessa nova realidade, o setor público está mais consciente sobre a relevância do seu papel indutor de transformações estruturais nos setores produtivos e de consumo sustentáveis.

A noção de sustentabilidade, de acordo com Sachs (1993), está baseada na necessidade de garantir a disponibilidade dos recursos para as gerações futuras, além da promoção da igualdade social, visando que os setores produtivos, cidades e nações se desenvolvam de maneira sustentável.

No entanto, a aplicação do conceito de sustentabilidade nos processos administrativos no setor governamental nem sempre são priorizados. Nos processos licitatórios para realização de compras, raramente são realizadas ações que incentivem maior eficiência do uso de recursos e produtos, que reduzam o impacto sobre o meio ambiente, que estimulam novos mercados e recompensem a inovação tecnológica, por parte dos fornecedores de produtos (Souza; Oliveira, 2010). Alguns pesquisadores destacam que, considerar fatores ambientais e sociais, juntamente com fatores econômicos, no momento de realizar compras, tem gerado processo de decisão mais complexo para os compradores (CARTER, 2004). Tal complexidade ocorre porque os compradores precisam ir além das métricas financeiras

normalmente observadas, passando a monitorar também novos conjuntos de riscos gerados por seus fornecedores, tais como segurança dos funcionários, poluição desperdícios de recursos, impactos das atividades sobre as comunidades locais, risco de impacto negativo em sua imagem corporativa entre outros (CARTER, 2008).

O processo de compras que incorpora aspectos econômicos, sociais e ambientais é denominado compras sustentáveis (ORUEZABALA; RICO, 2012). Na área pública, compras públicas ou licitação sustentável segundo Souza e Oliveiro (2010), pode ser considerado um processo que envolve a observação de aspectos ambientais e sociais nos estágios das compras e contratação, seja de bens, serviços ou obras visando gerar benefícios à sociedade e à economia e, ainda, reduzir impactos negativos à saúde humana, danos ao meio ambiente e aos direitos humanos.

A licitação sustentável deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas dos seguintes aspectos: elaboração de projeto; utilização de recursos renováveis; métodos de produção; logística e distribuição; uso; operação; manutenção; reuso; opções de reciclagem e o comprometimento dos fornecedores em lidar essas consequências ao longo de toda cadeia produtiva (UK SUSTAINABLE PROCUREMENT TAK FORCE, 2006). Portanto, as compras públicas sustentáveis –CPS – são aquelas que incorporam critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios. Ou seja, são consistentes com os princípios abarcados pelo princípio do desenvolvimento sustentável e tem entre seus principais pilares as dimensões social, ambiental e econômica, estas acarretam um dever ao gestor público de avaliar e ponderar acerca da melhor relação custo/benefício que o produto, serviço ou obra acarretará ao meio ambiente. As compras públicas sustentáveis foram reconhecidas na “Agenda 21” e no Capítulo III do “Plano de Implementação de Johannesburgo” como um dos instrumentos para alcançar a sustentabilidade (UNEP, 2012).

Diante do exposto, a compra de produtos sustentáveis é um instrumento de gestão ambiental e surge como uma inovação na Administração Pública, e poderá contribuir com o meio ambiente, a partir do momento que dá as empresas nacionais verdadeiros incentivos a fim de desenvolverem tecnologias ecológicas, beneficiando o meio ambiente e a área de saúde.

Mais recentemente, a Lei nº 8.666/1993 foi alterada pela Medida Provisória nº 495/2010, já convertida na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que, entre outros objetivos, estabeleceu a possibilidade de se prever nas licitações públicas margens de

preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras. Estas margens de preferência para bens e produtos nacionais, devem levar em consideração critérios como geração de renda e emprego, efeito na arrecadação tributária, desenvolvimento e inovação tecnológica realizada no país e custo adicional dos produtos e serviços, tudo na forma prevista no §6º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

A licitação pública sustentável poderia ser conceituada como aquela que considera os aspectos ambientais e seus impactos sociais e econômicos em todos os estágios do processo de contratação pública. Ainda assim, é comum denominar-se por licitações ecológicas, verdes, ambientais ou sustentáveis aquelas que inserem práticas favoráveis ao meio ambiente nas contratações estatais, perfazendo claro exemplo do emprego do poder de compra estatal a fim de fomentar a oferta de produtos e serviços que incorporem práticas menos agressivas ao meio ambiente por parte dos fornecedores.

À noção de compra sustentável estão intimamente relacionados os seguintes conceitos e pressupostos básicos para o seu entendimento e aplicação:

- a) **Responsabilidade do consumidor**, isto é, “se os consumidores estiverem somente interessados em pagar o menor preço possível, a competição global entre empresas poderia conduzir a um espiral descendente com condições cada vez piores de proteção à saúde, danos ambientais e qualidade do produto. De outro modo, se consumidores demandarem produtos de alta qualidade e alto desempenho, produzidos sobre circunstâncias justas e com impactos ambientais menores, a competição global será afetada positivamente, pois os fornecedores competirão com base na sustentabilidade, em oposição ao sistema tradicional, baseado em menor preço” (Guia de compras sustentáveis; FGV/ICLEI, p. 21/22).
- b) **Comprar somente o necessário**: a melhor maneira para evitar os impactos negativos associados às aquisições de produtos e contratação de serviços é minimizar o consumo, objetivando atender as necessidades reais. A análise e revisão da necessidade de compra de alguns produtos mais impactantes, e a troca por outros de vida útil mais longa, assim como planejamento de compras, com intuito de potencializar produtos e evitar perdas, são alguns caminhos.

- c) **Perspectiva do ciclo de vida:** é levar em conta na hora da compra do produto os impactos ambientais negativos do mesmo ao longo de todo o seu ciclo de vida, isto é, da extração da matéria prima ao descarte. A oferta economicamente mais vantajosa deve ser determinada com base nos custos econômicos e ambientais totais causados pelo produto durante toda a vida.
- d) **Minimização de impactos ambientais e sociais:** “os impactos ambientais se referem às alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas pelas atividades humanas, que afetam a saúde, a segurança e o bem estar das pessoas, as atividades sociais e econômicas, a biota, a paisagem e condições sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”. Não é difícil inferir que a geração de impacto ambiental é diretamente proporcional ao aumento do consumo, e que o consumo responsável pode minimizar tais impactos.
- e) **Utilização de critérios sociais e ambientais:** são padrões sociais e ambientais para aquisição com o objetivo de levar o mercado produtor a reduzir ou zerar impactos ambientais ou sociais do produto ou serviço.

Toda vez que uma compra ou contratação pública é realizada, são gastos recursos públicos para aquisição de produtos ou contratação de serviços, que podem causar significativos impactos. Primeiramente, deveria ser avaliado se existe real necessidade de aquisição do produto. Em segundo lugar, a decisão poderia ser tomada baseada nas circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, levando em conta os materiais com os quais foi feito e as condições de trabalho de quem o gerou. Em terceiro lugar, deveria ser feita uma avaliação em relação ao seu futuro, ou seja, como esse produto se comportará durante sua fase útil e após a sua disposição final. Mesmo que a autoridade pública provavelmente não possa avaliar todas as implicações de suas decisões, elas podem levar em conta as implicações mais significativas (...) compras sustentáveis não podem permitir gastos adicionais significativos. (Biderman, et al., 2006, p. 15).

4.3.1 O Poder de Compras do Estado e a Sustentabilidade

De acordo com o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão-MPOG, os padrões de consumo atuais são bastante insustentáveis: são utilizados cerca de 50% a mais do que existe disponível em recursos naturais na Terra. Isso significa que seria necessário um planeta e meio para sustentar o atual estilo de vida da sociedade. Para alterar todo este cenário de degradação é necessário que o governo e a sociedade busquem romper com esse modelo insustentável. É preciso questionar a real necessidade da compra e do consumo, bem como considerar os fatores sociais, econômicos e ambientais nas tomadas de decisão relacionada ao consumo (BRASIL, 2013).

A licitação sustentável, segundo Garcia (2011), é o tipo de ação principal que move a eficiência ambiental e respeito aos direitos humanos e sociais. Torres (2012) afirma que é possível com a exigência do Estado forçar o setor privado a adotar processos de produção que utilizem os recursos naturais de forma mais eficiente, reduzir o impacto ambiental por suas atividades. O papel do Estado como indutor de mudanças de produção e consumo, Biderman et. al. (2008) enfatiza que a licitação pode ser identificada como um dos instrumentos econômicos de mudança de padrões de comportamento que se encontram à disposição da Administração Pública e esta pode, dessa forma, ser indutora de boas práticas, tanto pelos consumidores quanto pelos produtores.

Destaca-se que a função estratégica do poder de compra da Administração Pública ao influenciar as empresas a aderirem uma postura mais sustentável no concernente ao fornecimento de bens e serviços, influencia no mercado de produção e consumo. As compras governamentais movimentam cerca de 10 a 15% do Produto Interno Bruto, verificando assim que o Estado desempenha um importante papel de promotor das mudanças de atuação no mercado econômico.

As compras públicas podem ser utilizadas para alavancar as inovações nas empresas fornecedoras para o setor público (*European Commission, 2005*). Nesse contexto, o *Innovation Report- DTI (2012)* ressalta o impacto que o papel do Estado- enquanto comprador, agente de novos conhecimentos na pesquisa e no desenvolvimento e suas ações enquanto regulador- exerce sobre seus fornecedores.

A Administração Pública, uma das maiores consumidoras reais e potenciais de produtos, obras e serviços, têm por escopo realizar diretamente os objetivos estatais, pois o

Estado é catalisador “dos diversos interesses dispersos na sociedade” (Rodrigues, 2013, p.597).

Por outro lado as Compras Públicas Sustentáveis também podem ser práticas de fomento e estímulo ao mercado de fornecedores sustentáveis. Elas sinalizam mudanças de comportamento, promovem a competição, a inovação, economias de escala e redução de riscos.

Com as contratações públicas sustentáveis, o Estado participa do mercado tanto como consumidor quanto como regulador, utilizando-se do poder de compra como instrumento da justiça social. A partir do uso do poder de compra, o estado passa a incentivar a produção de bens, serviços e obras sustentáveis, de modo que as compras públicas tornam-se um instrumento de fomento de novos mercados, gerando emprego e renda, e servem para preparar a economia nacional para competição internacional em uma área considerada estratégica no novo cenário econômico mundial, conforme já previsto no Protocolo de Kyoto (ARANTES, 2008).

De acordo com o Ministério do Planejamento as compras públicas movimentaram em 2015 aproximadamente R\$ 45 bilhões. Durante o período, foram realizados 103,3 mil processos licitatórios. O pregão eletrônico foi a modalidade de licitação mais utilizada pela Administração Pública Federal, tendo sido usada em mais de 90% das aquisições. As compras com itens sustentáveis movimentaram 0,85%. De acordo com a secretária de Logística e Tecnologia de Informação, Loreni Foresti, o aumento desse tipo de compras depende da criação de uma cultura e de um novo paradigma em que a sustentabilidade seja fator essencial (BRASIL, 2014).

Conforme Bellen (2005), o progresso em direção á sustentabilidade é uma escolha da sociedade, das organizações, das comunidades e dos indivíduos. Pessoa (2005) discorre que (...) sabe-se que a passagem do desenvolvimento “selvagem” para o eco desenvolvimento ou desenvolvimento sustentável vai demandar mudanças profundas nos sistemas de regulação de economia, nas políticas públicas, nas estratégias de ocupação territorial e no comportamento das pessoas, exigindo ainda a adequação de novos instrumentos de análise, planejamento, implemento e acompanhamento .

A importância do setor privado no desenvolvimento econômico estimula a criação de políticas que ampliem a extensão neste setor (Moreira; Vargas, 2009). É importante ressaltar que o desenvolvimento, valor supremo previsto na Constituição Federal, deve atender por um

lado o crescimento econômico e por outro lado a sustentabilidade. Deste modo que seu conceito deve atender aos aspectos sociais, ambientais, econômicos, etc., isto é, desenvolvimento pautado na ética ambiental (FINGER, 2012).

4.3.2 A Licitação Sustentável na Esfera Global

Ao analisar como se deu a exposição de ideias sobre consumo sustentável nas falas internacionais, Cohen (2001) destaca que o poder político das nações industrializadas manteve, até a década de 70, uma definição estreita e hegemônica da questão ambiental, influenciada por importantes pensadores da corrente *neomalthusiana*, atribuindo a crise à “bomba populacional” dos países em desenvolvimento, que provocaria uma grande pressão humana sobre os recursos naturais. Com isso as nações mais ricas do mundo evitaram, por várias décadas, investigar como era o impacto ambiental nos processos de produção e consumo e sua própria responsabilidade diante da crise.

As discussões sobre os impactos das ações humanas ao meio ambiente e para encontrar soluções para esses problemas refletiram, em Estocolmo, na Conferência sobre meio ambiente, com a publicação do trabalho “Limites do Crescimento” de autoria do Clube de Roma, em 1972. Posteriormente, as discussões sobre eco desenvolvimento, em 1974, com a Declaração de Cocoyok, no México, e o Relatório de Dag-Hammarskjold, em 1975 apresentavam também modelos sobre a forma de utilização de recursos naturais (BRASIL, 2014).

O tema “consumo sustentável” fez parte das discussões e as premissas firmadas após a Rio-92, Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ou “Cúpula da Terra”. Consolidaram não apenas os níveis de participação da sociedade civil organizada, mas também o papel do governo na procura por soluções integradas para os problemas ambientais e o desenvolvimento sustentável.

Vários documentos internacionais foram elaborados durante a Rio-92, sendo um deles a “Agenda 21 Global”, que se sobressai por apresentar um contexto de planejamento coletivo para as políticas públicas ambientais e para as compras protagonizadas pela sociedade civil e pelos governos, tanto em âmbito global, quanto nacional e local. Estes documentos deram início a uma nova era do pensamento político ambiental internacional, especialmente na

direção de uma mudança orientada pela necessidade de mudança nos padrões de produção e consumo.

A Agenda 21 é um Plano formulado para ser adotado em todos os níveis do governo e por todos os atores sociais relevantes, a partir da integração de objetivos econômicos, sociais e ambientais e para promoção do desenvolvimento sustentável. (AGENDA 21 GLOBAL, 1992)

Com a mudança dos padrões de consumo, a Agenda 21 Global torna evidente que as compras realizadas pelos Estados são de grande importância para que os desperdícios dos recursos naturais sejam evitados. No capítulo 4 ela trata de forma específica sobre as “Mudanças dos Padrões de Consumo” e evidencia o papel fundamental dos governos não apenas no sentido de dar exemplo em relação ao consumo que realizam, mas também em relação à promoção e financiamento de padrões sustentáveis de produção e consumo (item 4.7, Agenda 21 Global).

Outras medidas divulgadas na Conferência Internacional de 1992 são importantes para compreender o contexto das Compras Públicas Sustentáveis e a construção de linhas de referência para a ação. Dentre elas, estão aquelas discutidas na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em Johannesburgo, na África do Sul, no ano de 2002, conhecida como Rio+10.

O Plano Johannesburgo propôs a preparação de um marco de programas com duração de dez anos (10 YFP, na sigla em inglês para “10-Year Framework Programmes”), sob a coordenação de duas agências da ONU, a UNDESA (*United Nations and departamento of Economicand Social Affairs*) e o UNEP (*United Nationsand Environmental Programme*). (O Plano de implementação de Johannesburgo em 2002, capítulo III, “Mudando padrões Insustentáveis de Consumo e Produção, incentiva as autoridades a incluir”...) no planejamento de desenvolvimento nacional e local, investimento em infraestrutura, desenvolvimento de negócio e a licitação pública, englobando ações para promover políticas de licitação pública que incentivem o desenvolvimento e a difusão de bens e serviços ambientais saudáveis. (Biderman, et al., 2006). A primeira reunião com esta finalidade foi realizada em abril de 2003, em Marrakech/Marrocos, razão pela qual o processo global de consultas, elaboração, apoio e fortalecimento de iniciativas nacionais e regionais para acelerar as mudanças em direção a padrões de produção e consumo mais sustentáveis, propostos pelos participantes, passou a ser chamado de Processo de Marrakech.

De acordo com UNDESA & UNEP (Dezembro, 2007) o Processo Marrakesh tem como objetivo colaborar para tornar os padrões e níveis de consumo e produção mais sustentável. De acordo com o relatório de uma das reuniões internacionais destaca-se como um marco de ação global, flexível e aplicável a todas as regiões, de acordo com as prioridades e necessidades de cada uma, devendo tornar claro o papel e as responsabilidades dos atores envolvidos na promoção do consumo e produção sustentável.

A Declaração de Johannesburgo sobre desenvolvimento sustentável ou apenas "*Declaração de Johannesburgo*", em seu princípio 11, dá destaque às "mudanças dos padrões de consumo e produção" enquanto "requisitos essenciais do desenvolvimento sustentável". Ela foi criada com o objetivo de transformar em "ações concretas e tangíveis as metas, promessas e compromissos da Agenda 21". Para isto foi fundado o plano de implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. Assim, as compras públicas passaram a ser um objetivo em âmbito global – ao menos no texto da conferência – o que aponta a importância das consequências que o comprar e o produzir tem em relação ao meio ambiente. Ações provenientes desse plano ocorreram já em 2003.

Além da Declaração de Estocolmo, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil são: Convenção de Viena para proteção da camada de ozônio (1985), Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio (1987), Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), Agenda 21 Global (assinada na Conferência Rio 92), Conferência sobre diversidade biológica (1992), Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima (1992), Protocolo de Quioto (1997), Acordo-Quadro sobre meio ambiente do MERCOSUL (2001), Declaração de Johannesburgo sobre desenvolvimento sustentável (2002), Acordo de Copenhague-COP 15 (2009), Acordo de Cancun (2010). Tampouco se pode olvidar das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Normas da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Segundo o Guia de Compras Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, no mundo inteiro existe uma discussão sobre a legalidade da alternativa mais sustentável em termos socioambientais nas licitações públicas. Alguns países, como Coréia do sul, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Japão, México, Suécia, Suíça e União Europeia possuem legislações sobre compras públicas sustentáveis; suas experiências mostram que a inclusão de considerações sobre o consumo e produção sustentável nas escolhas de compra pelo Poder

Público não é só viável, mas tem o importante papel de estimular o mercado de negócio sustentável. Ressaltam as práticas desenvolvidas pela Comunidade Europeia, como a emissão das Diretivas, e a publicação do comprar Ecológico: Manual de Contratos Públicos Ecológicos, nos vários idiomas dos países membros da União Europeia, inclusive em português (COMISSÃO EUROPEIA, 2005).

Destaca-se que além dos países citados, existem outros que estão sendo influenciados por essas práticas de Compras Públicas sustentáveis, inclusive o Brasil, conforme mostrado no Quadro 5.

Quadro 5 - Práticas de licitação Sustentável no mundo

País	Práticas de licitação Sustentável
Coréia do sul	Um dos primeiros países a aprovar uma Lei Federal de Licitações Sustentáveis; desenvolveu um sistema governamental de certificação ambiental e selos verdes para identificar bens, serviços e obras sustentáveis.
Inglaterra e País de Gales	Os governos já realizaram licitação sustentável há mais de uma década. Há um programa intenso de treinamento de funcionários que atuam na área de Licitação Pública.
Japão	Programa IGPN- International Green Purchasing Network (Rede Internacional de Compras Verdes)- Governos e indústrias criaram conjuntamente uma organização privada que organiza iniciativas de consumo sustentável. O sistema japonês de compras sustentáveis é o mais completo e dinâmico de uso no mundo, utilizado hoje em dia por mais de 2800 entidades públicas e privadas para promoção de suas compras sustentáveis.
Suíça	Possui um sistema em funcionamento e Lei em vigor.
União Europeia	A licitação europeia é regulamentada pelas diretivas, as quais contemplam uma série de critérios ambientais.
Suécia	O programa de licitação sustentável foi criado em 2001 e criou uma empresa composta por entidades públicas e empresas públicas e privadas, que define prioridades de ação para compras sustentáveis. Esta empresa realiza estudos científicos de ciclo de vida e análises econômicas, para construção de critérios e indicadores de sustentabilidade de bens, serviços e obras.
México	Faz parte de um grupo de compras públicas verdes criado no âmbito do acordo do livre comércio do NAFTA e tem um programa de gestão ambiental pública implementado. A Lei de licitação no México inclui princípios de licitação sustentável, exigindo eficiência energética econômica ao uso de água nos contratos e aquisições do governo.

Estados Unidos	Executive order number 13.423 de 24/01/2007 (Strengthening Federal Environmental, Energy, and transportation management) na administração de George W. Bush. Verifica-se também o Program Energy Star, entre outros. O EPA (Environmental Protection Agency) disponibiliza uma série de guias e ferramentas para aquisição verde por meio do domínio eletrônico EPP (Environmentally Preferable Purchasing) e discrimina bens, serviços e obras verdes, e demais informações aos fornecedores. O Estado-membro de Nova York fornece incentivos fiscais para o uso de equipamentos eficientes sob o ponto de vista ambiental e energético.
Brasil	Dentre as práticas destacam-se as Federal: Decretos nº 99.658/90, 2.783/98, 4.059/2001, 4.131/2002, 4.059/2001, 5.040/2006, 6.204/2007 entre outros; Agenda Ambiental na Administração Pública A3P; Instrução Normativa nº 01/2010. Dentre práticas estaduais, nota-se a preocupação dos seguintes Estados-membros: Acre, Mato Grosso, Amazonas, Rio de Janeiro e São Paulo. Dentre as práticas municipais, nota-se a preocupação dos Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

Fonte: Adaptado de Oliveira (2008, p. 73).

A proteção e conservação do meio ambiente deve ser uma preocupação global, já que qualquer mudança no meio ambiente em qualquer lugar do planeta altera a vida da humanidade.

4.3.3 Abordagem Constitucional da Licitação Sustentável

A Constituição Federal possui um conjunto normativo próprio sobre meio ambiente que acaba de determinar ao longo de seus artigos um sistema ambiental constitucional. As normas que criam o ordenamento jurídico brasileiro estão aptas segundo a hierarquia, em cujo ponto mais alto, está a Constituição da República, o que significa que as demais normas devem se nortear pelos preceitos nela instituídos.

A proteção ao meio ambiente para as gerações atuais, bem como para as futuras, é um dever do estado e da coletividade previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 225. Segundo Gomes (2013) o Estado deve estar atento ao fato de que o disposto neste artigo é de caráter imediato, bem como também de médio e longo prazo. Portanto, não cabe ao Estado

deixar para trás ações ou políticas públicas estratégicas que minimizam os impactos sobre o meio ambiente causado, principalmente, pelas ações humanas.

Segundo Finger (2012) a Administração Pública tem o dever de se obedecer às ordens e atender aos postulados consagrados na Constituição Federal de 1988, que determina o desenvolvimento como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, ao lado do bem estar comum, igualdade e justiça, valores supremos para o Poder Público.

A União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal têm, conforme o art. 23, incisos VI e VII da Constituição, competência administrativa concorrente para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas,” bem como “preservar as florestas, a fauna e a flora”.

No setor público, as compras públicas são determinadas pela Lei 8.666/93 que regulamentou o artigo 37, inciso XXI da CF/88. Essa Lei institui normas para licitação e contrato para a Administração Pública e traz um arcabouço de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 170 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), já fornece a base para as compras sustentáveis quando estabelece como princípio da ordem econômica, *“a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme impacto ambiental de produtos e serviços, e de seus processos de elaboração e prestação.”* No mesmo artigo, a CF/88 coloca o princípio da livre concorrência mostrando a preocupação do Estado, em estar de acordo com os princípios na busca do desenvolvimento sustentável. Além da previsão no artigo 170 da Constituição Federal, Meneguzzi (2011, p. 28) aponta que o artigo 173 autoriza a intervenção do Estado nos casos graves de externalidades negativas (segurança nacional ou relevante interesse coletivo).

A CF/88 determina que as contratações do governo devam ocorrer através de licitação pública, assegurando igualdade de condições a todos licitantes, o que foi regulamentado pela Lei 8.666/1993. Por fim, destaca-se na CF/88 o próprio art. 225, no Capítulo do Meio Ambiente, que institui o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impôs ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futura.

Esses conteúdos constitucionais, por sua vez, são acrescentados por dispositivos da legislação infraconstitucional que permitem que o gestor público se utilize de critérios de sustentabilidade ambiental quando do emprego do poder de compra estatal. Dessa forma, as compras sustentáveis surgem como um importante meio de corrigir as externalidades ambientais negativas e de promover a sustentabilidade. Assim, o Ministério do Meio Ambiente (Brasil) determina a legislação sustentável como “o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.” (MMA).

4.4 MARCO LEGAL DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Para Valente (2011), o marco legal das Licitações Sustentáveis, inicia-se em 2010, com as mudanças legais promovidas pela redação do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio da Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, obrigando os entes da Federação a realizarem as compras sustentáveis. Contudo, é importante reconhecer outros marcos que auxiliaram para o processo das Licitações Sustentáveis à luz da Constituição Federal e outros instrumentos de políticas públicas que já absorviam a ideia sobre a possibilidade de licitações de cunho socioambiental (Finger, 2012; Gomes, 2013).

Outros atos normativos proporcionaram a inclusão de critérios preferenciais na contratação de objetivos coerentes com a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 12.349, de 2010) de modo que o estado fique obrigado dar prioridade a aquisições de bens ou contratação de obras com fundamentos no desenvolvimento ético e ambiental. O Quadro 6 apresenta as Leis e Normas referentes à compras sustentáveis.

Quadro 6 - Normas e Leis das compras sustentáveis

Leis e Normas	Descrição
Lei nº 6.938/1981- Política Nacional do Meio ambiente	Estabelece os princípios da regulamentação ambiental e define, entre seus objetivos, que é preciso compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Estabelece diretrizes gerais para todos os entes públicos (poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) e para a sociedade, servindo de fundamento legal genérico para a atuação da administração na adoção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas.
Constituição Federal 1988	Estabelecem os princípios da Licitação (art. 37), direitos sociais (art. 6º) e do trabalhado (art. 7º), bem como os princípios que regem a ordem econômica (art. 170) e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art., 225), aspectos esses que devem ser considerados para as CPS.
Lei 7.347/1985- Lei da Ação civil Pública	Ao tutelar o direito difuso e coletivo regulamentou as ações e responsabilidade por dano causado ao meio ambiente ao consumidor, entre outros direitos.
Lei 8.666/1993- Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos	Define licitação como um instrumento administrativo de observância obrigatória pelas entidades governamentais, no qual o ente público, visando selecionar a proposta mais vantajosa para contratos de seu interesse, abre a todos interessados, em igualdade de condições (isonomia), a possibilidade de apresentar propostas. A Lei coloca a licitação como um instrumento não só para a concretização dos fins imediatos da administração pública, mas também como um meio para realização de valores fundamentais da sociedade.
Lei Federal nº 9.605/1998- Lei de Crimes Ambientais	Estabelece a possibilidade de aplicação de sanção restritiva de direitos como a proibição de contratar com a administração pública, para os infratores ambientais (sanção pouco aplicada na prática). Além disto, dispõe sobre sanções penais e administrativas para atividades diretamente ligadas ao consumo de recursos naturais, como a extração de produtos vegetal ou mineral sem a prévia licença ambiental. As CPS podem ser consideradas um instrumento de fiscalização quando passam a exigir que fornecedores apresentem o comprovante da origem da madeira, por exemplo, como determina a Instrução Normativa (IN) nº 01/2010 da Secretaria de Logística e

	tecnologia da Informação (SLTI) do MP.
Lei nº 9.660/1998	Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos da administração pública, visando incentivar o uso de veículos movidos a combustíveis renováveis.
Decreto nº 2.783/1998	Vedou a aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) pelos órgãos e pelas entidades de administração pública federal direta autárquica e fundacional.
Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)/1999	Dispõe sobre o objetivo de inserir critérios de sustentabilidade no cotidiano da Administração Pública. Um dos cinco eixos da A3P é justamente a Licitação Sustentável.
Lei Federal nº 10.295/2001	Dispões sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
Decreto nº 4.131/2002	Dispões sobre medidas emergenciais de redução de consumo de energia elétrica no âmbito da Administração pública federal, determinando que, na aquisição de materiais e equipamentos ou contratação de obras e serviços, devem ser adotados requisitos inerentes á eficiência energética.
Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 61/2008	Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo MMA e por suas entidades vinculadas quando das compras sustentáveis.
Instrução normativa SLTI/MPOG nº 02/2008	Disciplina a contratação de serviços pela administração Pública federal e traz diversos critérios ambientais e sociais que devem ser observados, descrevendo detalhadamente as exigências ambientais para contratação de serviços de limpeza.
Portaria MMA nº 43/2009	Dispõe sobre a vedação ao MMA e a seus órgãos vinculados de utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dá outras providências.
Lei 12.187/2009-Política nacional sobre a Mudança do Clima	Estabelece como uma das diretrizes para a consecução dos objetivos da política o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo e, para tanto, coloca como uma das medidas para a eficácia da política o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão dos gases de efeito estufa e de resíduos (art. 5º).

Lei nº 12.305/2010- Política nacional de Resíduos Sólidos	Estabelece prioridade nas aquisições e contratações governamentais para: I- produtos reciclados e recicláveis; II- bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º).
Instrução normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras no âmbito da administração pública federal.
Lei 12.349/2010- altera a Lei 8.666/1993	Esta Lei busca compatibilizar as alterações da legislação para abarcar o conceito de compras públicas sustentáveis, alterando o art.3º da Lei 8.666/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação: <i>“A licitação destina-se a garantir à observância do princípio constitucional da isonomia a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos”</i> (art. 3º). Com esta alteração na Lei 8.666/1993, a prática da CPS fica legitimada nas licitações públicas, o que deve reduzir significativamente o risco de judicialização (contestação) dos processos licitatórios.
Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010 TI verde	Dispõe sobre especificações padrão de bens de tecnologias da informação. Em atendimento à IN nº1/2010 da SLTI/MP, determina que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem contemplar preferencialmente as especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI verde, utilizando, assim, materiais que reduzam o impacto ambiental.
Lei Federal nº 12.462/2011	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para as Olimpíadas de 2016, Copa do mundo de 2014 e para as obras do PAC e inclui diversos critérios de sustentabilidade para essas contratações.
Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012.	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração

	pública, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP).
Decreto 7.775/2012	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Foi acrescentada ao PAA a modalidade de compra institucional, possibilitando a aquisição, por dispensa de licitação, de produtos agricultura familiar.
Instrução Normativa SLTI/MP nº 10 de 12 de novembro de 2012	Estabelece regras para a elaboração dos planos de gestão de logística sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2010, dá outras providências.
Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014 de 01 de agosto de 2014	Dispões sobre regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de \energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas Federal novas ou que recebem retrofit.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) também vem editando diversas resoluções sobre critérios ambientais que devem ser observados nas licitações públicas, conforme mostra o Quadro 7.

Quadro 7 - Resoluções do CONAMA

Resolução	Descrição
Conama nº 20/1994	Dispõe sobre a instituição do selo ruído, de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído em seu funcionamento.
Conama nº 267/2000	Dispõe sobre a utilização de substâncias que destroem a camada de ozônio
Conama nº 307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil.
Conama nº 416/2009	Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
Conama nº 401/2008	Estabelece os limites máximos do chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

Dessa forma, estes progressos obtidos nas Leis das CPS representam um cenário favorável para enfrentar um dos desafios na prática das CPS, o de superar eventuais processos judiciais que pudessem questionar a adoção de critérios adicionais (além da qualidade e do preço) na aquisição de bens e serviços. Este é um passo importante visto que uma possível judicialização das licitações públicas poderia tornar os processos lentos e onerosos, assim como desestimular os gestores públicos a adotarem critérios ambientais em suas compras (COUTO E COUTO, 2011).

4.5 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2010 DO MPOG/SLTI E SUA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO

Em janeiro de 2010 foi criada a Instrução Normativa nº 01/2010 pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

(SLTI/MP). Esta Norma “dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional” (BRASIL, 2010). Desde então, a busca pela sustentabilidade nos processos licitatórios surge de uma maneira efetiva no âmbito Federal, “prevendo expressamente que as especificações técnicas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte, sem frustrar o caráter competitivo do certame” (Meneguzzi, 2011, p. 31).

A Norma foi instituída para orientar o gestor no seu poder de decisão. Ele deve atentar à importância das normas e diretrizes ambientais para realizar as compras, mesmo que elas não sejam exibidas de modo claro na legislação. Para Barros (2009), a finalidade da Administração Pública é o bem comum da coletividade administrada e a defesa do interesse público, sendo a obrigação do agente público agir a favor da vontade do coletivo, cumprindo os deveres que a lei lhe impõe. Administrar recursos públicos exige do gestor visão gerencial e maior responsabilidade com o resultado de suas ações.

Atualmente, não se permite mais que as compras governamentais sejam decididas sem que sejam levadas em conta aspectos como qualidade, durabilidade, gastos com manutenção, custo de operação, além, é claro da variável ambiental, entre outros (Costa, 2011). Desse modo a introdução de critérios de sustentabilidade nas compras públicas traz uma nova forma de planejar, executar e controlar as licitações, tornando-as ainda mais complexas. Tal iniciativa confirma o entendimento de Santos e Romeiro (2007, p. 133), que leva em conta que a base do desenvolvimento sustentável depara em normas capazes de “instrumentalizar políticas de desenvolvimento” e possui três objetivos, a saber: “tentar conciliar desenvolvimento, preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida”.

A IN nº 01 (MPOG, 2010) cita os critérios de sustentabilidade que devem ser aplicados aos bens e serviços sustentáveis conforme mostrado a seguir:

I- Serviços Sustentáveis:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- Observe a resolução do CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;
- Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber nos termos da IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 05 de outubro de 2006;
- Respeite as normas brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e
- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

II – Bens Sustentáveis

- Que os bens sejam constituídos, no todos ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produto sustentável ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os produtos devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg).

Um dos desafios da Administração Pública ao editar a Instrução Normativa, que influencia diretamente no processo licitatório, foi o de seguir os princípios daquele procedimento, procurando não limitar a competitividade e estabelecer critérios objetivos para o julgamento do certame. Conforme Marçal (2009), “a vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato (...) a maior vantagem apresenta-se quando a administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração”.

Quando alguma instituição pública, de qualquer esfera do governo, realiza um edital, exigindo critérios de sustentabilidade, essa atitude mostra dois aspectos: o estado passa a comprar produtos sustentáveis, atuando como um consumidor comum que faz compras e sinaliza para o mercado que o seu objetivo de compras mudou - de produtos tradicionais para produtos que agredem menos o meio ambiente, ou produtos que levam em consideração os direitos humanos e sociais. Esta última consequência irá refletir nos setores produtivos (BRASIL, 2010, p. 7). Cabe destacar que a inserção da variável ambiental nos editais deve ser realizada de um modo que os critérios sustentáveis sejam claramente definidos e passíveis de verificação para evitar possíveis direcionamentos. De acordo com Marçal (2009) que não adiantaria ao poder público pagar valor ínfimo para receber objeto imprestável. Muitas vezes, a vantagem técnica apresenta importância tamanha que o estado tem que desprezar a questão financeira.

4.6 AS ALTERAÇÕES DA Lei 8.666/1993 DE ACORDO COM A LEI 12.349/2010

A Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, produziu as mais recentes alterações na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As alterações estão de acordo com os princípios fundamentais da República inscrito no art. 3º de nossa Constituição. Além de estabelecer o desenvolvimento nacional sustentável, como princípio previsto no âmbito das licitações públicas, a Lei nº 12.349, de 2010, segundo Barki (2011), é um exemplo típico da utilização do direito positivo como instrumento na formulação e implementação de políticas públicas além de indutor do desenvolvimento em setores estratégicos. Diante desse contexto, o Estado não só poderá, mas agora deverá, sem dúvida, fazer uso das licitações sustentáveis como forma de estimular uma atividade, restringir ou até mesmo não incentiva-la. (Barcessat in Santos e Barki, 2011).

A nova redação do caput do art. 3º é uma das finalidades legais da licitação. Acrescentou-se o princípio da Lei nº 8.666, de 1993, que emprega a garantia da isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ao inserir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como o ponto central da inovação legislativa, regula também, o uso do poder de compra do estado como ferramenta voltada à propagação de políticas públicas. Com isso, mais do que apenas satisfazer as necessidades da Administração, o contrato administrativo também servirá como indutor de políticas públicas, em especial aquelas voltadas ao fomento e ao desenvolvimento de segmentos econômicos reputados estratégicos (SAMPAIO, 2011).

Relacionam-se, no Quadro 8, as alterações introduzidas na Lei nº 8.666, de 1993, em cotejo com os textos anteriores:

Quadro 08 - Alteração no artigo 3º da Lei 8.666/1993 § 1º inc. 1

Lei nº 8.666/1993	Nova Redação da Lei nº 8.666/1963 (alterada pela Lei nº 12.349/2010)
<p>Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p>	<p>Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p>

Fonte: Lei 8.666/1993

Ao mencionar a sustentabilidade no novo texto do caput do art. 3º há de ser elogiada. Incluída pelo Congresso Nacional ao texto original da Medida Provisória nº 495, de 2010, a sustentabilidade das compras governamentais encontra auxílio em diversos mandamentos constitucionais, sobretudo aqueles existentes no art. 170, inciso VI, e no art. 225 da Constituição Federal. A medida tem a intenção de, indiretamente, fomentar as ações dos agentes econômicos na direção de uma harmonia entre o crescimento econômico e a exploração dos recursos naturais, garantindo às gerações futuras um meio ambiente equilibrado.

O § 1º do art. 3º inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, destaca a possibilidade de os processos licitatórios determinarem disposições restritivas ao caráter competitivo da licitação pública quando necessário ao desenvolvimento da indústria nacional. Além disso, previu-se expressamente a participação das sociedades cooperativas nas licitações públicas. Acrescido

ao texto original da Medida Provisória nº 495, de 2010, por emenda parlamentar no Congresso Nacional, a previsão se junta com o art. 174, § 2º, da Constituição Federal, o qual prevê o apoio ao cooperativismo e outras formas de associativismo. O Quadro 9 apresenta a alteração citada.

Quadro 9 - Alteração no artigo 3º inciso I da Lei de Licitação e Contratos

Art. 3º § 1º inciso I Lei 8.666/1993	Nova Redação da Lei 8.666/1993 alterada pela Lei 12.349/2010
<p>(...) É vedado aos agentes públicos.</p> <p>I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.</p>	<p>(...) É vedado aos agentes público.</p> <p>I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.</p>

Fonte: Lei 8.666/1993

Além disso, a Lei 12.349/ 2010 alterou o critério de desempate previsto no § 2º do art. 3º eliminando o primeiro deles, que beneficiava os bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional, passando a adotar como primeiro critério de desempate o que favorece bens e serviços produzidos no país, depois os produzidos ou prestados por empresas brasileiras e por último os produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país. O Quadro 10 apresenta a referida alteração.

Quadro 10 - Alteração do artigo 3º § 2º da Lei de Licitação e Contratos

Art. 3º, § 2º: Lei nº 8.666/1993	Nova Redação da Lei nº 8.666/1963 (alterada pela Lei nº 12.349/2010)
§ 2º [...] <ul style="list-style-type: none"> I – produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; II – produzidos no País; III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras. IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. 	§ 2º [...] <ul style="list-style-type: none"> I – produzidos no País; II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras; III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Fonte: Lei 8.666/1993

A partir do exposto, é de conhecimento geral que a Administração Pública compra mercadorias e regula a produção de bens e serviços, e esse poder que ela possui de comprar é usado como “instrumento de justiça social”. Assim, estimulando a produção no mercado brasileiro, as contratações sustentáveis se transformam em procedimentos que estimulam a formação de novos mercados e propiciam avanço à economia do país, inclusive aumentando a oferta de empregos.

5 CARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, também chamado de forma abreviada de Instituto Federal Fluminense, ou simplesmente IFF, é uma instituição que faz parte da rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. No processo de expansão desta rede, o governo federal, por meio da lei nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008 institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense. É um dos 38 Institutos Federais criados em dezembro de 2008, pelo Governo Federal, a partir de CEFETs, escolas técnicas e agrotécnicas Federal. Em 2009 traz outra dimensão ao trabalho institucional: tornava um sistema que integra seis *campi*: na região Norte Fluminense três *campi*: Campos Centro, Guarus e Macaé no Município de Macaé, na região dos Lagos o *campus*: Cabo Frio e na região noroeste Fluminense os *campi* Bom Jesus de Itabapoana e Itaperuna (PDI IFF p. 27).

A expansão do Instituto Federal Fluminense representa mais que uma simples expansão quantitativa de espaço e das políticas públicas. Assim sendo, entende-se que essa reformulação requer uma mudança de padrão: transformar a simples união das unidades isoladas em um todo, em sinergia.

A maior incumbência é formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis de modelo de ensino, para vários setores da economia, com a importância no desenvolvimento científico e tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade em geral, principalmente de abrangência local e regional, proporcionando mecanismo para educação continuada e criando soluções técnicas e tecnológicas para o desenvolvimento sustentável com inclusão social, visa à agregação sistêmica dos diversos *campi* embasada em uma estrutura multicampi e pluricurricular.

Portanto atualmente o Instituto Federal Fluminense é composto de 12 *campi*, um Polo de inovação, um Centro de Referência em tecnologia, informação e comunicação na educação e a Reitoria. Reúne 19.494 estudantes, 913 professores e 744 técnicos administrativos (Portal IFF). O IFF possui *campi* presente em quatro cidades: no Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Macaé, São João da Barra e Quissamã; no Noroeste Fluminense: Bom Jesus de

Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua; Região dos Lagos: Cabo frio e Maricá e Região Metropolitana: Itaboraí.

O desafio do Instituto Federal Fluminense instituição de educação superior, básica e profissional, consistia em construir um sistema pluricurricular e *multicampi*, especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nos diferentes cursos ofertados como Ensino Médio, Técnicos de nível médio, Superiores de Tecnologia, Licenciaturas, Bacharelados, Pós Graduação *Lato Sensu* e Pós-graduação *Stricto Sensu* com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas, que represente a consolidação de um projeto institucional fundamentado no trabalho coletivo e cooperativo. Ser Instituto Federal representa, em sua essência, uma nova institucionalidade, pois se caracteriza pela estrutura *multicampi* e pluricurricular, embora não se abdique do princípio que se trata de uma única e singular instituição.

6 METODOLOGIAS

6.1 BASE TEÓRICA

A primeira etapa da pesquisa visou alcançar a compreensão entre o desenvolvimento sustentável e as compras públicas e entender suas variáveis. Essa etapa é a base para as próximas etapas para alcançar o objetivo pretendido.

A pesquisa é de natureza exploratória, pois este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior conhecimento com um assunto pouco explorado visto a torná-lo mais claro. Estas pesquisas podem ser classificadas como: pesquisa bibliográfica e estudo de caso (Gil, 2007). Como a implantação da Licitação Sustentável tem sido realizada lentamente nos últimos anos pela administração pública e seus órgãos, a presente dissertação foi desenvolvida no Instituto Federal Fluminense e buscou uma análise mais ampla nessa área.

Figura 01 – Etapa de Pesquisa

1	2	3	4
Bibliográfica e Documental -Licitação -Licitação Sustentável -Legislação Pertinente Editais Licitatórios	Exploratória -Dados analisados com base na consulta do Portal de Compras -Dados analisados na coleta da aplicação do Questionário	Quantitativa -Levantamento de Dados da Licitação no órgão da Administração Pública -Levantamento dos itens sustentáveis do Instituto Federal Fluminense	Resultado e Discussão -Interpretação dos Resultados Conclusões

A pesquisa bibliográfica foi realizada por intermédio de periódicos, artigos científicos, teses, dissertações e sites de organizações relacionados com o assunto. Para o desenvolvimento do trabalho verifica-se junto ao Instituto Federal Fluminense, o registro de suas ações e práticas sustentáveis a partir das exigências da lei de licitação, por meio de um

levantamento de dados, referente às licitações promovidas no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

6.2 PESQUISA EXPLORATÓRIA

Para realizar a pesquisa documental foi efetuado busca no painel de compras do governo, no período de janeiro a dezembro de 2015, o qual os dados estão disponibilizados pelo sistema de compras do governo federal (*comprasnet*). A busca foi conduzida a encontrar dados referentes aos processos com item de sustentabilidade nas aquisições do Instituto Federal Fluminense. O *site* tem informações úteis que podem ser consultadas por todos com a finalidade de tornar mais transparente as compras da Administração Pública.

É possível acessar o Painel de Compras do Governo Federal em www.comprasgovernamentais.gov.br para consultar o número de contratações públicas e ainda verificar um panorama de gastos públicos. Acessando o Painel de Compras a consulta pode ser feita por processos de compras conforme mostra o Quadro 11.

Quadro11- Painel de Compras do Governo Federal



Fonte: Dados obtidos através do site [comprasnet](http://comprasnet.gov.br).

A coleta de dados iniciou com os seguintes dados: volume gasto em compras e contratações disponibilizadas pelos órgãos federais que compõem o Sistema Integrado de

Serviços Gerais (SISG). Na sequência verificou a quantidade de processos realizados por estes órgãos. Após esta etapa analisou-se o processo com item de sustentabilidade, a quantidade e valores gastos nesses processos.

Conforme o Painel de Compras do Governo, sete *campi* do Instituto Federal Fluminense possuem gestão de compras descentralizada, ou seja, cada *campus* da instituição constitui uma Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG), que é autônoma para realizar suas licitações. Dessa forma analisou-se o quanto se gastou em cada *campus* do Instituto Federal Fluminense com item sustentável e não sustentável no período de janeiro a dezembro de 2015. Além disso, foram obtidas outras informações como os gastos dos órgãos federais e o Ministério da Educação como órgão que tem maior quantidade de processo e gastos.

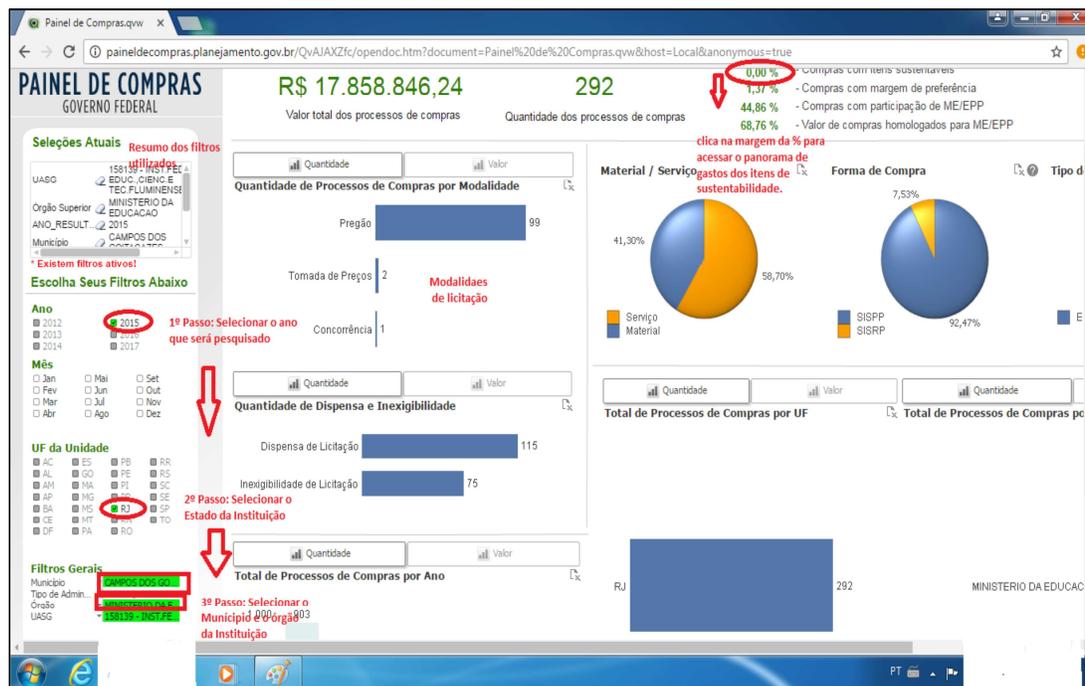
Figura 02 – Unidades do Instituto Federal Fluminense



6.2.1 Consulta a Base de Dados

Acessado site do Portal de Compras do governo *-comprasnet-* no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, administrado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), conecta-se a interface da página principal que é mostrada No Quadro 12. Nessa página permite ao usuário a criação de indicadores e consultas personalizadas, bem como exportar os dados em diversos formatos. O resultado pode ser padronizado com informações que apenas interessam na busca.

Quadro 12 Passo a Passo do Painel de Compras do Governo



Fonte: Portal de Compras do Governo

No alto da tela apresenta *Seleções atuais* onde mostra o resumo dos filtros ativos. É possível fazer um filtro de pesquisa através de seleções conforme:

Primeiro Passo - clicar nos filtros principais que exhibe as abas:

- Ano – permite consultar o ano ou até mesmo os anos concomitantes.
- Mês – permite informar um período ou vários concomitantes.
- UF da Unidade – permite acesso aos gastos de todos os Estados da Federação.

Segundo Passo - clicar nos filtros gerais:

- Estes permitem uma consulta mais minuciosa por meio das abas: Município, órgão e Unidade Administrativa de Serviços Gerais.

Após selecionar os filtros serão apresentadas informações a respeito das compras que se enquadram nos filtros aplicados, para análise e crítica por parte do usuário. A pesquisa pode ser refinada aplicando ou retirando filtros.

Para acessar as compras sustentáveis o usuário deverá clicar na aba compras com itens sustentáveis, onde carregará a página automaticamente e irá exibir maiores informações sobre esse campo.

6.3 LEVANTAMENTO DE DADOS

Para o estudo de caso foi utilizado um questionário estruturado, elaborado especificamente para consecução da pesquisa, submetido ao *campi* do Instituto Federal Fluminense, com perguntas fechadas e de múltipla escolha, definida com base na revisão bibliográfica.

Para elaborar o questionário foi empregada a ferramenta Formulários do Google, no qual consiste em um questionário eletrônico que pode ser enviado e respondido por e-mail. Foi elaborado um roteiro de questões relacionadas à percepção dos profissionais, avaliando o nível de conhecimento e envolvimento dos servidores nas ações e práticas realizadas em cada *campus*. O mesmo questionário foi aplicado também para identificar as práticas relacionadas às compras públicas sustentáveis que foram desempenhadas, além de identificar os fatores que dificultam o processo de implantação.

Após agrupar os *campi* participantes (Campos centro, Guarus, Bom Jesus, Itaperuna, Pádua, Cambuci, Cabo Frio, São João da Barra, Quissamã e Macaé) e a Reitoria, buscou o *servidor-chave* envolvido nos processos de compras e contratações de cada *campus* para ser o respondente. Ressalta-se que foram realizados contatos prévios com os possíveis participantes. Do universo de 11 questionários enviados por *email* 6 foram respondidos, *campus* Bom Jesus, Cambuci, Quissamã, Pádua, Cabo Frio e a Reitoria, que se destaca por ser a maior consumidora dentre os demais *Campi*, pois esta atende o *campus* que ainda não foi descentralizados.

Ao final do questionário aplicado aos servidores responsáveis pelo setor de compras, o tamanho da amostra ficou restrito a 54,5% do Instituto Federal Fluminense em um total de 11 *campi* em funcionamento. Uma das limitações da pesquisa foi o número de participantes; entretanto, entende-se que foi suficiente para os objetivos pretendidos, pois, há *campi* novos

e que ainda não foram descentralizados, uma parte de suas compras são realizadas pela Reitoria. Um segundo fator que pode ser considerado como limite foi falta de resposta de alguns *campi*; por fim, outra dificuldade encontrada ocorreu na revisão da literatura, pois o assunto Licitação Sustentável ainda é novo além de ser pouco explorado aqui no Brasil.

Pelo que se pode extrair do questionário é, se há um conhecimento com a Lei e Normas ambientais relacionadas a compras públicas, além das dificuldades enfrentadas. Por fim, os dados coletados foram analisados e discutidos conforme capítulo 8.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo o objetivo é descrever os resultados da pesquisa eletrônica feita no Portal de Compras do Governo (*comprasnet*) e as análises obtidas através da aplicação do questionário. A amostra da pesquisa foi constituída pelo Instituto Federal Fluminense em virtude da acessibilidade para o estudo. A primeira etapa apresenta a consulta eletrônica em que mostra o levantamento dos processos licitatórios, incluindo os processos com critérios de sustentabilidade, nos *campi* que possuem seu cadastro no SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais). A segunda etapa consiste nas análises obtidas através da aplicação do questionário.

7.1 ANÁLISE OBTIDA POR MEIO DA CONSULTA AO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO

Pesquisando os gastos públicos com aquisições e contratos, no ano de 2015, foi obtido o resultado da pesquisa efetuada no Portal de Compras do Governo Federal. As compras governamentais movimentaram aproximadamente R\$ 45.125.000. 000,00 bilhões nas aquisições de bens e serviços, levando em consideração todas as modalidades de contratação. Constata-se que o Ministério da Educação (MEC) foi responsável por maior número de aquisição, um gasto de R\$17.300.000 bilhões em licitação, adquirindo em torno de 58.824 processos de compras, dentre os quais, as aquisições com itens sustentáveis representaram 0,76%, cerca de 450 processos com critérios de sustentabilidade. Cerca de 99,60% dos processos adquiridos foi na modalidade de licitação denominada pregão eletrônico. Os contratos de serviços realizados foram 8.201 e apenas 0,11% foram adquiridos com itens sustentáveis (Portal Compras do Governo).

Também verificou nessa pesquisa, segundo o Painel de Compras do Governo (SLTI/MPOG), no ano de 2015 o Instituto Federal Fluminense obteve um valor aproximado em seus processos de compras de R\$ 23.757.610,00 milhões numa quantia de 584 processos. Dentre esses, foram realizados três processos com critérios de sustentabilidade em dois *campi*. A estatística mostra que 92% de suas compras foram realizadas através da modalidade de licitação pregão eletrônico, 2% tomada de preços e 1% concorrência.

A Tabela 1 mostra os processos licitatórios e os gastos com processo de compras em cada *campus* do Instituto Federal Fluminense de acordo com o Portal de compras.

Tabela1- Processos Licitatórios do IFF – Sistema *Comprasnet*

Unidade	Quantidade de Processos	Valor total processo compras e contratos	Processo itens sustentável	Valor processo itens sustentável
Bom Jesus	38	R\$ 1.581.688,00	-	-
Cabo Frio	44	R\$ 1.343.683,61	2	R\$134,50
Campos Centro	118	R\$ 1.724.049,04	-	-
Guarus	37	R\$ 1.153.541,00	-	-
Itaperuna	20	R\$ 18.628,60	-	-
Macaé	35	R\$ 76.449,02	1	R\$ 1.200,00
Reitoria	292	R\$ 7.858.572,00	-	-

Fonte: *comprasnet*

Convém destacar que, conforme análise no Painel de compras do Governo, apesar da Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG/SLTI ser do ano 2010, nos *campi* pesquisados não foram encontrados licitação sustentável. No *campus* Cabo frio obteve 4,55% de item sustentável em sua aquisição em 2015 correspondendo a dois processos de compras com itens de sustentabilidade e o *campus* Macaé que obteve 2,86% de itens sustentáveis correspondendo a um processo de compra sustentável, ainda assim em valores não muito significativos onde se enquadraram em *dispensa de licitação*.

7.2 ANÁLISE OBTIDA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

O Instituto Federal Fluminense está localizado nas regiões norte e noroeste fluminense, lagos e região metropolitana, o que enriquece a pesquisa com características regionais, pois cada *campus* tem suas peculiaridades. Os *campi* que integram a amostra desta pesquisa podem ser verificados na Tabela 2:

Tabela2 - Amostra do Instituto Federal Fluminense pesquisada

Região	<i>Campus</i> Pesquisado	<i>Campus</i> que Responderam
Norte Fluminense	Reitoria	Sim
	<i>Campus</i> Campos dos Goytacazes	Não
	<i>Campus</i> Macaé	Não
	<i>Campus</i> Guarus	Não
	<i>Campus</i> Quissamã	Sim
Noroeste Fluminense	<i>Campus</i> Bom Jesus de Itabapoana	Sim
	<i>Campus</i> Cambuci	Sim
	<i>Campus</i> Itaperuna	Não
	<i>Campus</i> Pádua	Sim
Lagos	<i>Campus</i> Cabo Frio	Sim
Metropolitana	<i>Campus</i> Maricá	Não
	<i>Campus</i> Itaboraí	Não

A população da pesquisa totalizou 11 instituições. O instrumento da coleta de dados foi o questionário, composto por questões fechadas, enviadas por e-mail. Do universo de 11 questionários enviados 6 foram recebidos com respostas. Dessa forma, a coleta de dados contou com a participação efetiva de seis instituições pesquisadas o que representa 54,5 % da amostra.

7.2.1 Análise dos Responsáveis pelo Setor de Compras

A partir da análise dos dados coletados pode observar que do total dos respondentes da pesquisa, uma grande parte dos servidores, exerciam sua função no setor no máximo de 3 a 5 anos, o que demonstra uma equipe pouco experiente na função, conforme mostra a Tabela 3.

Tabela3 - Amostra do tempo de trabalho do servidor no setor

Campus	Tempo de Trabalho no setor			
	1 a 2 anos	3 a 5 anos	5 a 10 anos	+ de 10 anos
Reitoria		X		
Bom Jesus		X		
Cambuci		X		
Quissamã	X			
Pádua		X		
Cabo Frio		X		

Percebe-se que todos os servidores respondentes não acompanharam as mudanças que ocorreram na Lei, visto que, a maioria começou a trabalhar no setor de compras após a mudança que ocorreu no ano de 2010.

Quanto à análise que se refere à formação escolar dos respondentes os servidores dos *campi*: Bom Jesus, Cabo Frio e Cambuci afirmaram possuir pós-graduação, a Reitoria e o *campus* Pádua ensino superior e apenas no *campus* Quissamã, o responsável por *compras*, afirmou possuir o ensino médio. A formação acadêmica não é um obstáculo para a implementação da Licitação Sustentável, pois o grau de instrução dos respondentes é compatível com o serviço realizado. Apesar do foco do estudo ser Licitação Sustentável, entende ser relevante conhecer o nível de formação dos respondentes para melhor análise dos dados. A Tabela 4 apresenta os resultados.

Tabela 4 - Formação Acadêmica dos Respondentes por *Campus*

Formação	Campus					
	Reitoria	Bom Jesus	Cambuci	Pádua	Quissamã	Cabo Frio
Fundamental						
Médio						
Superior						
Pós Graduação						

Fonte: dados obtidos da aplicação do questionário

Questionados se algum *campus* já havia realizado um edital de licitação Sustentável, todos os respondentes declararam que não. Conforme mostra o Painel de Compras do Governo houve dois processos de compras com critério de sustentabilidade nos *campi* Cabo Frio e Macaé em valores não significativos, inclusive se enquadraram em dispensa de licitação.

Quando questionados quanto à inclusão das compras sustentáveis nos respectivos *campi* todos os dos respondentes acreditam ser provável, onde as opções eram: *provável, muito provável, pouco provável e nada provável*. No entanto, os dados apontam uma positividade dos respondentes na implantação da licitação sustentável, por serem servidores novos e com um bom nível de instrução acredita-se que estão aptos a mudanças e a inovações.

7.2.2 Análise da Modalidade de Licitação mais Utilizada Nos *Campi*

Todos os servidores responderam que, a modalidade de licitação mais utilizada pelas instituições é o pregão eletrônico, para essa pergunta as possibilidades de respostas eram: *concorrência, tomada de preço, convite e pregão eletrônico*. A consulta no Painel de Compras Governo apontou o Pregão Eletrônico 99,5% para aquisições de bens e serviços no Instituto Federal Fluminense, e na sequência Tomada de preço e Concorrência. O destaque para o pregão é ainda maior nos editais de material de consumo, pois são valores menores e precisam de um processo mais rápido. A utilização do Pregão Eletrônico torna os produtos mais competitivos, pois há uma participação de empresas de todo país, o que facilita na redução de custo dos materiais provocado pela disputa de lances, além, de ser a modalidade preferida pela praticidade e facilidade nos procedimentos, segurança e transparência, uma vez que, todas as etapas da negociação podem ser acompanhadas *on line*.

7.2.3 Análise do Conhecimento das Leis Ambientais

Essa pergunta tinha o objetivo de avaliar o conhecimento dos servidores, que atuam no setor de compras, sobre as Leis ambientais, nessa questão as opções de respostas eram *conheço, não conheço, aplica e não aplica*. As Normas e Leis são bastante acessíveis atualmente, principalmente pelo uso da Internet, apesar disso, a maioria dos respondentes alegou não ter acesso e não conhecer as Leis Ambientais. Embora a edição da IN nº 01/2010

do MPOG/SLTI já existe a cinco anos, constituindo em uma das principais regulamentações sobre inserção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas pela Administração Federal, ainda não ocorreu no âmbito do Instituto Federal Fluminense uma implantação da Norma para aquisição de qualquer tipo de material contemplado nestes, haja vista que os respondentes afirmaram não aplicarem e não terem conhecimento da Norma, conforme a mostra a Tabela 5.

Tabela5 - Conhecimento e Aplicação das Leis Ambientais

Instituição	Conhecimento e Aplicabilidade			
	Leis Ambientais		IN nº 01/2010	
Reitoria	n/c	n/a	n/c	n/a
Bom Jesus	n/c	n/a	n/c	n/a
Cambuci	C	n/a	n/c	n/a
Quissamã	n/c	n/a	n/c	n/a
Pádua	n/c	n/a	n/c	n/a
Cabo Frio	n/c	n/a	n/c	n/a

Fonte: dados obtidos da aplicação do questionário. n/c : não conheço e n/a: não aplicado, C conheço

Verifica-se que, no Instituto Federal Fluminense ainda é incipiente as práticas voltadas à sustentabilidade em suas compras, apenas no *campus* Quissamã foi informado que tem conhecimento com as Leis ambientais, ainda assim, não são aplicadas e que desconhece a Norma 01/2010 MPOG/SLTI.

Entre os critérios de sustentabilidade contemplados na IN 01/2010 que podem ser exigidos nos editais para aquisição de bens e materiais, destaca-se a recomendação de que os bens sejam constituídos por material reciclável, atóxico e biodegradável. (NORMA 01/2010 MPOG/SLTI)

7.2.4 Análise nas Aquisições Bens/Materiais quanto aos Critérios Sustentáveis

De acordo com o artigo 1º da Norma nº 01/2010, as especificações para aquisição de bens e contratação de obras deverão conter critérios de sustentabilidade considerando os processos de extração, fabricação, utilização e descarte. Ao ser indagado se a instituição ao definir o bem/material considera a análise de critérios sustentáveis, somente o *campus* Quissamã afirmou que *sempre* analisa e nos demais *nunca* é feita essa análise, o que supõe que há um desconhecimento da definição desse material que atendam a tais condições de sustentabilidade, confirmando a questão anterior, pois se há um desconhecimento com a Norma 01/2010 também é improvável que adquira um bem/material com critério de sustentabilidade para cumpri-la.

Quanto à durabilidade e qualidade nota-se que esse critério não é utilizado em todos os *campi*. Os *campi* Cambuci e Pádua e a Reitoria afirmaram que *sempre* utilizam esse critério, Bom Jesus e Quissamã *nunca* e o *campus* Cabo Frio às vezes. Observa-se uma inconsistência no *campus* Quissamã, pois, na questão anterior afirma *sempre* analisar o critério de sustentabilidade, mas *nunca* adquire um bem/material com melhor qualidade e maior durabilidade, sendo esse um critério mais simples e corriqueiro. A falta desse critério torna a compras insustentáveis, pois, acarreta prejuízo causado pelos desperdícios.

Em se tratando de bem/material que não polui e não impacta o meio ambiente, o *campus* Pádua e a Reitoria afirmaram que *sempre* há essa preocupação em suas aquisições, Bom Jesus, Quissamã e Cabo Frio às vezes e o *campus* Cambuci *nunca*. As divergências nas respostas entre os *campi* mostram que cada *campus* tem prioridade em determinados critérios, não havendo integração ou troca de informações entre os *campi*.

Quando questionados sobre aquisição de materiais reutilizados o *campus* Bom Jesus foi o único que afirmou *nunca* dá a devida importância em adquirir tais bem/material e os demais *campi* afirmaram às vezes consideram importante este critério. A Tabela 6 apresenta os resultados. Há convergências nas afirmações na maioria dos *campi*, demonstrando um interesse em adquirir o bem/material com esse critério mesmo de modo ainda retraído. Nesse caso, os *campi* que adotam a reutilização dos materiais, permitem a redução do acúmulo de lixo, assim como os impactos ambientais e a degradação ambiental.

Tabela 6 - Aquisição de bem/material com critérios de sustentabilidade

Campus	Aquisição de bem/material			
	ANÁLISE do critério sustentabilidade (Reciclável, atóxico e biodegradável)	Preferência > durabilidade e qualidade	Não polui e não prejudica a natureza	Passíveis de reutilização
Reitoria	Nunca	Sempre	Sempre	Às vezes
Bom Jesus	Nunca	Nunca	Nunca	Nunca
Cambuci	Nunca	Sempre	Às vezes	Às vezes
Quissamã	Sempre	Nunca	Às vezes	Às vezes
Pádua	Nunca	Sempre	Sempre	Às vezes
Cabo Frio	Nunca	Às vezes	Às vezes	Às vezes

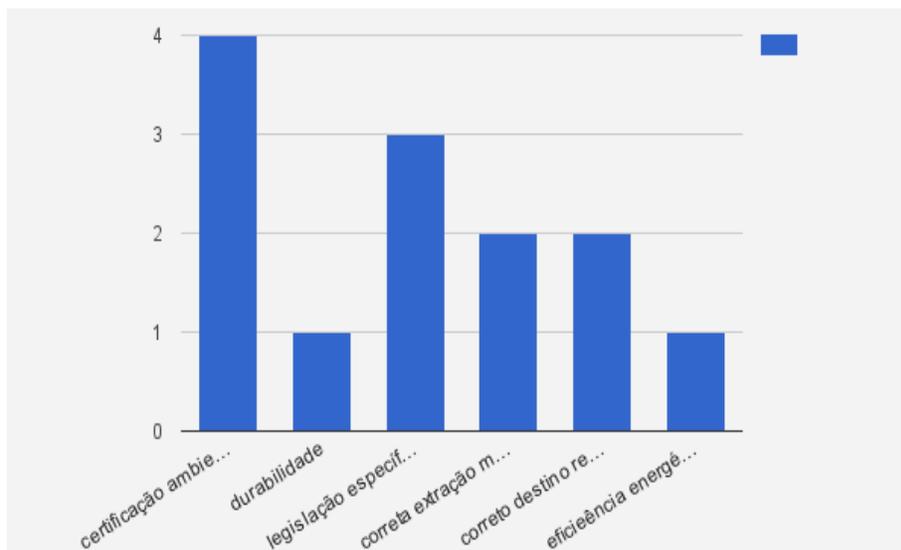
Fonte: Dados obtidos através da aplicação do questionário

Ao analisar cada caso, buscando identificar o compromisso da instituição com adoção de critérios de sustentabilidade em suas compras é possível perceber que a instituição não adota uma política consistente de compras com os critérios de sustentabilidade, apenas pratica de forma isolada e ainda muito discreta, algumas ações em prol do meio ambiente. O Instituto Federal Fluminense ainda não explora a eficiência dessa ferramenta.

7.2.5 Análise das Características de um Material Sustentável

Quando questionados sobre quais as características mais relevantes para um bem ter características sustentáveis, a maioria dos respondentes indicou a certificação ambiental como prioridade e na sequência a legislação específica, a correta extração de matéria prima, correto destino de resíduos e por último a durabilidade do material e a eficiência energética. A Figura 3 apresenta os resultados.

Figura 3 - Característica de um material com critério de sustentabilidade



Fonte: Dados obtidos através da aplicação do questionário.

Questionado se nos procedimentos licitatórios, realizados nos *campi*, são exigidos a certificações ambiental por parte das empresas participantes, os *campi* Cambuci, Quissamã e Cabo Frio *sempre* exigem, o *campus* Pádua e a Reitoria *às vezes* e somente o *campus* Bom Jesus *nunca* exige. Nota-se que 50% dos *campi* tem interesse em incluir produtos e serviços “confiáveis” em suas aquisições. A Tabela 7 apresenta os resultados.

A certificação ambiental é uma maneira das empresas demonstrarem que se enquadram em ações de sustentabilidade. Ela está relacionada à procedência e ao processo produtivo, no entanto, o interesse em adquirir bens e serviços com essas características revela um incentivo ao uso racional de certos recursos além de trazer uma garantia, nas compras e nas especificações técnicas do produto.

Tabela7 - Exigência da certificação ambiental

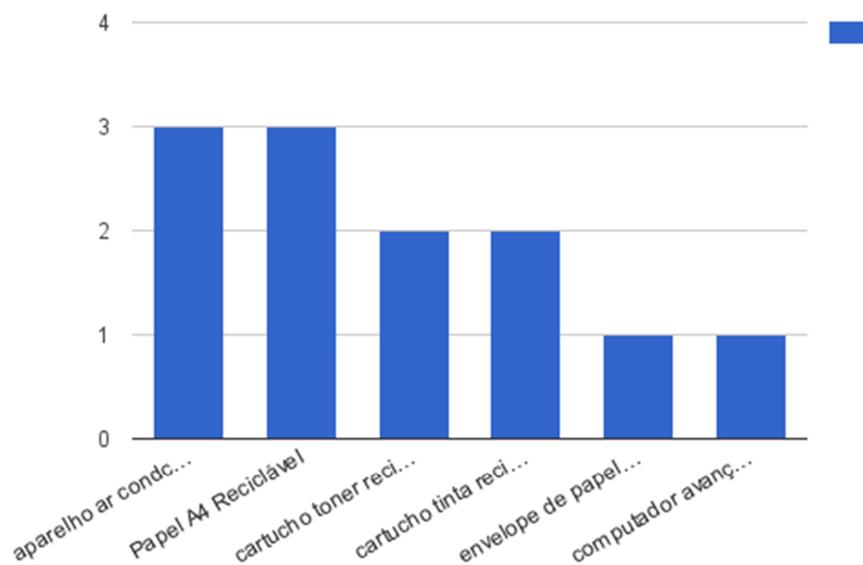
Sempre	Cambuci Quissamã Cabo Frio
Às Vezes	Reitoria Pádua
Nunca	Bom Jesus

Dados obtidos através da aplicação do questionário.

7.2.6 Análise do Bem e Material mais Licitado

Esta questão tem por objetivo identificar quais os bens e serviços são adquiridos com critério de sustentabilidade, possibilitou a identificação de materiais sustentáveis nas compras do Instituto Federal Fluminense. Mesmo não realizando a Licitação Sustentável, mas sim, adquirindo de modo isolado, todos os respondentes apontaram o bem/material sustentável que já são adquiridos por cada *campus*. Conforme mostra a Figura 4 a seguir o aparelho de ar condicionado com selo PROCEL e o papel A4 reciclado são bens/materiais mais adquiridos, e seguindo os cartucho toner e cartucho de tinta reciclável e por último envelope reciclado e computador (Ti verde).

Figura 4: Material adquirido com critério de sustentabilidade



Fonte: Dados obtidos através da aplicação do questionário.

Considera-se nessa amostra a aquisição de ar condicionado um dos materiais mais adquiridos, estes continham certificações com selo PROCEL de economia de energia e são considerados como produtos sustentáveis, foi confirmado sua aquisição em quatro *campi*: Cambuci, Bom Jesus, Pádua e a Reitoria .

A parcela de compra realizada pelo Instituto Federal Fluminense como sustentáveis, ainda se fundamenta nos termos “descartável”, “reciclável” e “certificados/selos” situação que ainda precisa evoluir.

7.2.7 A Sustentabilidade do Instituto Federal Fluminense e sua Relação com as Empresas

No que diz respeito à valorização das empresas locais todos os respondentes afirmaram que não são priorizadas nos processos licitatórios. O que comprova é que não há iniciativas no intuito de incluir as empresas da região de cada *campus* na licitação, deixando de estimular a economia local. Deve levar em consideração que tratando de sustentabilidade é necessário pensar no desenvolvimento econômico e social da região, é necessário que haja aproveitamento da capacidade e da potencialidade existentes na região. Conforme verificado o Instituto Federal Fluminense não está em conformidade com a Norma nº 01/2010, pois em seu artigo 4º parágrafo 1º consta que deve ser priorizado o emprego de mão de obra,

materiais, tecnologias e matéria prima de origem local. As empresas enaltecem o desenvolvimento local como parte inclusão da sustentabilidade garantindo o crescimento econômico necessário, a preservação ambiental e o desenvolvimento social. Percebe-se que o desconhecimento da Norma e outras legislações que se refere à sustentabilidade dificultam a prática dessas ações sustentáveis. Esse dado afirma a importância na divulgação das leis atualizadas para os servidores que atuam no setor de compras, para que a aplicabilidade da Norma seja disseminada.

Outro quesito básico que inclui à sustentabilidade é a responsabilidade social da empresa sobre os direitos humanos e trabalhistas, esse critério visa à defesa da dignidade humana recusando qualquer forma de exploração no trabalho. Sendo assim, foi questionado se os servidores têm conhecimento das condições de trabalho das empresas contratadas. Segundo os respondentes, os *campi* Cambuci, Cabo Frio, Quissamã e Pádua afirmaram *sim* ter conhecimento e o *campus* Bom Jesus e a Reitoria *não* tem conhecimento. O comprometimento das empresas fornecedoras na gestão socioambiental e sua transparência devem ser valorizados nas demandas por compras e muitas delas já se valem dessa diferença positiva.

Foi questionado se o Instituto Federal Fluminense contrata serviço que promova coleta seletiva, apenas a Reitoria afirmou o contrato com esse serviço, os demais *campi* não contratam. A Lei Federal nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), este instrumento legal norteia a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, indicando, claramente, que a gestão de resíduos sólidos, para obtenção de níveis sustentáveis a toda a população deve adotar mecanismo de participação da sociedade, incluindo a estruturação de sistema de coleta seletiva em parceria com as organizações de catadores. Essa análise mostra que os *campi* Cambuci, Pádua, Bom Jesus, Quissamã e Cabo Frio ainda não desenvolveram soluções para o tratamento de lixo.

Conforme o artigo 4º da Norma nº 01/2010 do MPOG/SLTI a contratação de serviços de engenharia deve ser com foco na economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. Verificou-se segundo o questionário que o *Campus* Pádua e a Reitoria são os únicos que contratam obras que promovem a economia de água e energia. Mais uma questão que confirma que a maioria dos *campus* não estão em cumprimento com a legislação ambiental.

7.2.8 Análise da Aquisição de Veículos Econômicos e que Poluem menos

Os veículos automotores constituem mundialmente a principal fonte de poluição de ar nas grandes regiões urbanas. O aumento da frota de veículos movidos a gasolina, óleo diesel nas últimas décadas fez da poluição veicular o principal responsável pela má qualidade do ar que respiramos nas cidades (Ministério do Meio Ambiente). Quando avaliados sobre aquisição de veículos menos poluente e mais econômico, obteve-se as respostas: os *campi* Cambuci e Pádua adquirem e os *campi* Bom Jesus, Quissamã, Cabo Frio e a Reitoria não adquirem. Percebe-se que a maioria dos *campi* não se enquadram nos padrões mínimos exigidos pelas Leis ambientais de *redução da emissão de gases e poluentes*, de acordo com a Norma em seu artigo 5º inciso IV.

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifeníl-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.2.9 Análise da Capacitação dos Servidores e as Dificuldades para Adotar as Compras

Sustentáveis

Em relação aos aspectos de capacitação dos participantes da pesquisa, todos os respondentes afirmaram não ter participado de qualquer tipo de evento de capacitação como fórum, seminário e curso sobre compras sustentáveis, há indícios de falhas na capacitação e uma carência de treinamento dos servidores nos procedimentos da Compra Sustentável. Para os servidores que trabalham com editais, operando pregões e participando de comissão de licitação seria imprescindível conhecer as alterações que ocorreram na Lei ambiental pertinente a compras públicas e a Norma de 2010 do MPOG, visto que, a capacitação é estabelecida em seu artigo 8º inciso V.

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará um espaço específico no *Comprasnet* para realizar divulgação de:
(...) V – ações de capacitação conscientização ambiental;

Questionou-se sobre as maiores dificuldades enfrentadas para implantação da licitação sustentável, nessa pergunta as alternativas de respostas eram: *falta de informação, restrição do número de fornecedores, falta de capacidade técnica, preços mais caros e por ser uma*

decisão nova há falta natureza técnica e jurídica. De acordo com os respondentes, as alternativas respondidas foram à *falta de informação, a dificuldade de natureza técnica e jurídica e falta de capacidade técnica sobre os aspectos ambientais.* Percebe-se que as queixas em relação às dificuldades enfrentadas têm relação com a dificuldade de definir qual o produto que é menos agressivo ao meio ambiente ou que tenha menor consumo de energia ou matéria prima (conhecimento técnico), quais características que deve ter e qual a lei que o protege (conhecimento jurídico). O papel do comprador ainda está no estilo tradicional, é preciso compartilhar ideias e conhecimento necessário para fechar uma boa compra.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O quadro da degradação ambiental é indiscutível e necessita de medidas inadiáveis para que as falhas refletidas nos diversos setores sociais possam retroagir. Para que a mudança prossiga é necessário à adoção de um conjunto de medidas, que inclui a formalização de políticas, o fortalecimento do Estado enquanto instituição, colocar em prática o ordenamento jurídico e outras. O objetivo dessa pesquisa foi analisar o processo de compras públicas sustentáveis nos Instituto Federal Fluminense. O aprofundamento do tema conclui que o assunto compras sustentáveis é novo, mas é um importante instrumento para a Administração Pública. Além disso, estão presentes nesse assunto outras questões relevantes como o impacto que o Estado pode causar na economia, a demanda por uma melhor gestão de recursos públicos a transparência e o controle dos gastos.

Embora tomando como base o estudo no Instituto Federal Fluminense, ainda não tem incluído o objetivo do *desenvolvimento nacional sustentável*, inserido no artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, por força da Lei 12.349/2010, embora algumas atitudes ainda que cautelosas e moderadas já estejam sendo tomadas. Os resultados permitem constatar, que as amostras estudadas nos procedimentos das compras sustentáveis, nos *campi* do Instituto Federal Fluminense, não têm iniciativas para realizá-las, além de, não existir uma política neste processo no âmbito das instituições analisadas. Ao realizar uma compra de um bem/material ou contratar um serviço o fator determinante para realização, nos *campi* analisados, ainda é apenas modo tradicional, apesar de declararem que há uma preocupação com os materiais adquiridos, visto que, adquirem alguns materiais que não prejudicam a natureza, que sejam de boa qualidade e tenha uma maior durabilidade essas práticas não são realizadas para o cumprimento da Lei, pois há um desconhecimento dos servidores com a Norma 01/2010 MPOG/SLTI e outras legislações. Os resultados indicam que algumas iniciativas, ainda que isoladas, já foram tomadas, como aquisição de ar condicionado com selo PROCEL, toner recicláveis, papel A4 reciclado e outros, no entanto, nenhuma iniciativa para atender o disposto na lei. Alguns materiais possuem características de sustentabilidade, mas não para o cumprimento da norma editada. Há ainda um longo caminho a ser trilhado pelo Instituto Federal Fluminense, com perspectivas para ações no rumo da sustentabilidade.

Percebe-se que uma das dificuldades encontradas é que há pouca informação em relação à política das compras sustentáveis, além da falta de conhecimento das legislações

pertinentes. O Instituto Federal Fluminense não cumpre seu papel social no que diz respeito às questões ambientais e a construção do conhecimento em suas ações de compras direcionadas a sustentabilidade, é preciso se adequar a legislação vigente para melhorar suas aquisições de acordo com as tendências sustentáveis já praticadas em outras instituições. O Brasil possui normas jurídicas suficientes para tais práticas, porém, a efetividade destas normas fica aquém do que deveriam.

Deduz-se que um dos problemas para que seja implantada licitação sustentável na instituição, diz respeito à falta de capacitação dos servidores atuantes na área de compras, um treinamento constante pode se garantir uma melhoria no desempenho ambiental, pois, resultaria em um plano desde requisição de materiais até o procedimento da licitação.

As respostas obtidas ilustram que a dificuldade na implantação da licitação sustentável é a falta de informação e por ser um tema “novo” há dificuldade de concretização de natureza técnica e jurídica. Não há servidor qualificado para lidar com a questão e não há incentivo para capacitação dos servidores. A compra sustentável é um instrumento de mudança de padrão consumo, para ser implantada em uma instituição exige uma mudança no modelo de comportamento, fato que implica na criação de programas de capacitação dos servidores envolvidos no processo. Apesar das limitações, os respondentes acham provável uma implantação desse procedimento no Instituto.

Enfim, esta dissertação contribuiu para identificar o modelo de compras do Instituto Federal Fluminense e as dificuldades para cumprir as determinações legais impostas, em matéria de aquisição de bem/material com critérios sustentáveis nas licitações, que foram regulamentadas pelas inovações, no entanto estudos futuros podem propor um novo modelo de compras, com critérios de sustentabilidade, em suas licitações.

9 CONCLUSÃO

Diante dos resultados das análises descritas foi possível inferir as conclusões no Instituto Federal Fluminense enumeradas a seguir:

- Não há uma política de compras sustentáveis consolidada no Instituto Federal Fluminense
- Não há plano de aquisições com critérios de sustentabilidade;
- Não há editais de Licitação Sustentável;
- Não há compras com critérios de sustentabilidade para o cumprimento de alguma Lei;

Quanto aos atores envolvidos em compras:

- Não há um incentivo a capacitação;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta segurança para aplicar a Lei (falta de domínio).

Entretanto, a partir das conclusões obtidas no presente trabalho entende-se que há um amplo campo para estudo futuro na Instituição conforme a seguir:

- Criar um plano de aquisição sustentável;
- Analisar editais de Instituições que já foram consolidados;
- Elaborar um planejamento de compras integrado;
- Profissionalizar a equipe de compras;
- Clarificar o arcabouço jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA DE MELLO, CELSO ANTONIO. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BARCESSAT, L.. **Papel do estado brasileiro na ordem econômica e na defesa do meio ambiente: necessidade de opção por contratações públicas sustentáveis**.

BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 1. ed. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BARKI, T.V.P. **Direito Internacional Ambiental como Fundamento para as Licitações Sustentáveis no Brasil**. In: Santos, M.G.; Barki, T.V.P. (coord.). *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p.39-65.

BARROS, W.P..**Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Atlas, 2009.

BELLEN, HANS MICHAEL. VAN. **Indicadores de Sustentabilidade. Uma análise comparativa**. Rio de Janeiro: Editora FGV; 2005.

BIDERMAN, R. et al. (Org.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. São Paulo: GVces; ICLEI; LACS, 2008.

BLIACHERIS, M. W. **Licitações sustentáveis: política pública**. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. 1. ed. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em: 25 jan. 2011.

Decreto nº 7.746, de 15 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil>

CARTER, C.; ELLRAM, L. M.; READY, K. J. **Environmental purchasing: benchmarking our German counterparts**. *International Journal of Purchasing and Materials Management*, v. 34, n. 4, p. 28-38, 1998.

CAVALCANTI, C. **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo, Cortez Editora, 1995. GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas: 2007. 173p

COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO SENADO FEDERAL. Disponível em:
http://www.senado.gov.br/sf/senado/programas/senadoverde/legisla_ambiental/pdf/indice.pdf.

COUTO, HUGOLEONARDOGOMIDES, and FRANCISLEE RIBEIRO. "**Compras Públicas sustentáveis: mecanismo para a promoção do consumo sustentável no Brasil.**" (2011).

DI PIETRO, MARIASYLVIAZANELLA. **Direito administrativo.** 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

EUROPEAN COMMISSION. **Buying Green.** A handbook on environmental public procurement. 2004

FERNANDES, CIRO C. C. **Abrangência, inserção e impacto transformador dos sistemas de compras eletrônicas na administração pública – análise do SIASG/Comprasnet.** *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 56, n. 2, p. 195-216, abr./jun. 2005.

FERNANDES, JORGEULISSESJACOBY. **Contratação direta sem licitação.** 5. Ed. Brasília: Brasília Jurídica 2000.

FERREIRA, JOÃOALBERTO. Resíduos Sólidos: Perspectivas atuais. IN. SISINNO, Cristina Lucia Silveira. **Resíduos sólidos, ambiente e saúde: uma visão multidisciplinar.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000, p. 19-40.

FERREIRA, MARIAAUGUSTASOARES de OLIVEIRA. **Licitações sustentáveis como instrumento de defesa do meio ambiente: fundamentos jurídicos para a sua efetividade.** In: BLIACHERIS, Marcos Weiss;

FERREIRA, MARIAAUGUSTASOARES de OLIVEIRA Maria (Coord.). **Sustentabilidade na Administração Pública: valores e práticas de gestão socioambiental.** Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 83-105.

FILHO, Marçal JUSTEN. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,** Ed. Dialética, 11ª edição, São Paulo, 2009.

GARCIA, FLAVIOAMARAL. **Licitações & contratos administrativos (casos e polêmicas),** 2012, p. 263-269.

GIL, ANTONIOCARLOS. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo, v. 5, p. 61, 2002.

GOMES, MARCOSCORREIA. **Compras públicas sustentáveis.** *Revista Eco* 21, Rio de Janeiro, ed. 116, Jul. 2006.

GONÇALVES-DIAS, S. L. F.; TEODÓSIO, A. S. S.; BARBIERI, J. C. **Desafios e perspectivas da sustentabilidade: caminhos e descaminhos na gestão empresarial.** IX ENGEMA, 2007.

ICLEI – GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE. **Guia de compras públicas sustentáveis.**

Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009.

LAKATOS, EVAMARIA; MARCONI, MARINA de ANDRADE. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do Trabalho Científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. – 7. ed. – 4. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009.

LUSTOSA, MARIA CECÍLIA JUNQUEIRA; CÁNEPA, EUGÊNIO M.; YOUNG, Carlos EF. **Política ambiental. Economia do meio ambiente: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Elsevier, p. 135-153, 2003.

Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, 2008.

Lei Nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

MACHADO, JACIMARAGUERRAMACHADO. **Os desafios para a implantação das compras públicas sustentáveis no Brasil: uma visão.**

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de gestão contemporânea.** 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2009.
GASPARINI, Diogenes. Pregão presencial e microempresa. Fórum de contratação e gestão pública, 2009.

MAURANO, ADRIANA. **A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.** Interesse público, p. 164-165, 2004.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30. Ed. São Paulo:Malheiros, 2004,

MEIO AMBIENTE, Ministério. **Agenda ambiental na Administração Pública**. 5. ed., revisada e atualizada. Brasília, 2009

MENEGUZZI, R. M. **Conceito de licitação sustentável**. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda ambiental na Administração Pública**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Guia de compras públicas sustentáveis para administração federal**.

MOREIRA, MARINAFIGUEIREDO, and EDUARDORAUPPVARGAS. "O papel das compras governamentais na indução de inovações." *Contabilidade, Gestão e Governança* 12.2 (2009).

OLIVEIRA, IVOPEREIRA. **Licitação: Formalismo ou Competição?** Rio de Janeiro: Temas e Ideias 2002.

PEREIRA JUNIOR, JESSÉTORRES. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública**. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

RESOLUÇÃO CONAMA no 001/1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental

RICHARDSON, R. J. (1999). **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. (3ª ed.). São Paulo: Atlas, p. 334.

RODRIGUÊS, ROSÂNGELAROCIOJARROS. "Sustentabilidade: o relato da intervenção na gestão ambiental de uma instituição pública." *Revista OMNIA Saúde* 9.2 (2013): 83-93.

SACHS. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**, 2002, p. 54.

SCHENINI, P. C.; NASCIMENTO, D. T. **Gestão Pública Sustentável**. Revista de Ciências da administração- v.04 n. 08 (2002).

SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 1. ed. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SANTOS, ROGERIOSANTANA dos. "Guia de compras públicas sustentáveis para administração federal. 2010." *Acesso em* 5 (2013).

SILVA, L. P. da; FADUL, É. M. C.; **Cultura organizacional em organização pública**: as bases da mudança organizacional a partir da reforma gerencial. In: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO.

SOUZA, LILIANCASTRO de. **Política nacional do meio ambiente e licitações sustentáveis**, 2011, p. 103.

TORRES, RONNY. *Lei de Licitações Públicas Comentadas*, 2014, p. 61.

VALENTE, M. A. L. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública**. Câmara de Deputados. Março, 2011.

VEIGA, J. E. da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VOLZ, M.R., VIEIRA, C.M. **Licitações Sustentáveis: os desafios da nova Administração Pública**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2012, Ponta Grossa: PR, 2012.

YIN, R. K. Estudo de Caso – **Planejamento e Métodos**. 3. ed. São Paulo: Bookman, 2005